

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-UNIOESTE**  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**MEDÉIA LAIS REIS**

**DIREITOS DO HOMEM COMO PRÉ-REQUISITO PARA  
A IMPLANTAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA PAZ NO  
PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO**

TOLEDO-PR  
2022

MEDÉIA LAIS REIS

**DIREITOS DO HOMEM COMO PRÉ-REQUISITO PARA A IMPLANTAÇÃO DA  
DEMOCRACIA E DA PAZ NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Área de concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Linha de pesquisa: Ética e Política

Orientador: Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias

Coorientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Karine Braggio

TOLEDO-PR  
2022

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste

Reis, Medeia Lais  
DIREITOS DO HOMEM COMO PRÉ-REQUISITO PARA A IMPLANTAÇÃO DA  
DEMOCRACIA E DA PAZ NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO /  
Medeia Lais Reis; orientador José Francisco de Assis Dias;  
coorientadora Ana Karine Braggio. -- Toledo, 2022.  
79 p.

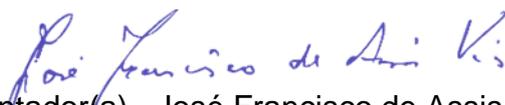
Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Toledo) --  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências  
Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Filosofia,  
2022.

1. Direitos do homem. 2. Democracia. 3. Paz. 4. Norberto  
Bobbio. I. Dias, José Francisco de Assis, orient. II.  
Braggio, Ana Karine, coorient. III. Título.

MEDÉIA LAIS REIS

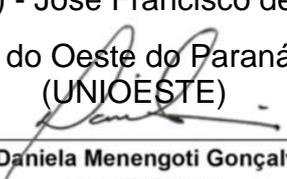
DIREITOS DO HOMEM COMO PRÉ-REQUISITO PARA A  
IMPLANTAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA PAZ NO PENSAMENTO DE  
NORBERTO BOBBIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Filosofia, área de concentração Filosofia Moderna e Contemporânea, linha de pesquisa Ética e Filosofia Política, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:



Orientador(a) - José Francisco de Assis Dias

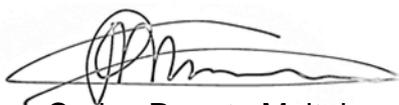
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo  
(UNIOESTE)



Prof.ª Dr.ª Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro  
UNICESUMAR

Daniela Menengoti Gonçalves

Ribeiro - Unicesumar



Carlos Renato Moiteiro

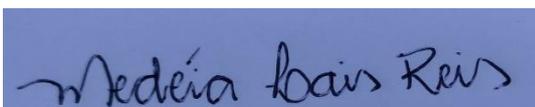
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo  
(UNIOESTE)

Toledo, 17 de junho de 2022

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA TEXTUAL E DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO

Eu, MEDÉIA LAIS REIS, pós-graduanda do PPGFil da Unioeste, *Campus* de Toledo, declaro que este texto final de dissertação é de minha autoria e não contém plágio, estando claramente indicadas e referenciadas todas as citações diretas e indiretas nele contidas. Estou ciente de que o envio de texto elaborado por outrem, o uso de paráfrase e a reprodução conceitual sem as devidas referências constituem prática ilegal de apropriação intelectual e, como tal, estão sujeitos às penalidades previstas na Universidade e às demais sanções da legislação em vigor.

Toledo-PR, 20 de maio de 2022

A rectangular blue box containing a handwritten signature in black ink that reads "Medéia Lais Reis".

Medéia Lais Reis

*Trabalho dedicado aos meus filhos Enzo  
Reis Teste e Joaquim Reis Hofstatter.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os professores da instituição, pois, sempre estiveram presentes e me auxiliaram em momentos que necessitei. Em especial ao professor José Dias que me guiou para o bom andamento da minha pesquisa. A professora Ana Karine Braggio por aceitar me coorientar e dar suporte técnico, fazendo-me entender, além do conteúdo da pesquisa e seus desdobramentos técnicos, sobre sororidade.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que durante o curso de mestrado me ofereceu uma bolsa de estudos do programa de demanda social, sem a qual se tornaria mais desdenhoso o caminho.

Gostaria de agradecer também a algumas pessoas que contribuíram para que o percurso fosse concluído com sucesso: minha amada mãe que, além de me apoiar, sempre me incentivou a percorrer o caminho do conhecimento, dando-me suporte e motivação para tal. Ao meu filho Enzo, fonte de inspiração e de onde resgato minhas energias para alcançar meus sonhos, mesmo sendo uma criança, ensina-me muito sobre a vida. E, ao meu filho Joaquim, que nasceu durante a produção desta dissertação.

*Para compreender o mundo é preciso estudar, relacionar os problemas do presente aos do passado, definir os conceitos fundamentais para evitar as superficialidades e as confusões, dar-se conta de que a história, com seus problemas não resolvidos, não recomeça a cada geração; em suma, fazer da política um objeto de análise racional e não apenas uma ocasião de desabaços passionais, de projetos fantasiosos, de controvérsias desprovidas de finalidade e infecundas.*

Norberto Bobbio

## RESUMO

Esta pesquisa versa sobre os direitos do homem, a democracia e a paz, percorrendo o pensamento de Norberto Bobbio e os fatores mais relevantes de sua vida que o motivaram a escrever sobre o tema em questão. A pesquisa percorre desde seus textos mais antigos até os últimos escritos antes de sua morte. Assim, a referência bibliográfica principal é o livro *A Era dos Direitos* (1992), pois nele o autor compila seus principais artigos e reflexões realizados durante sua vida acerca da temática. A pesquisa é eminentemente bibliográfica, buscando nortear o pensamento de Norberto Bobbio acerca do tema dos direitos humanos e seus desdobramentos. O objetivo principal é analisar a correlação entre os conceitos direitos dos homens, democracia e paz, pois sem direitos do homem protegidos e reconhecidos, não é possível haver democracia e sem essa não é possível existir a paz. Por isso, convém iniciar o trabalho analisando os eventos que impulsionaram Norberto Bobbio a escrever sobre os direitos do homem, como pré-requisito para a implantação da democracia e da paz. Desse modo, busca-se responder à problemática: como podem ser os direitos do homem, a democracia e a paz três momentos necessários do mesmo movimento histórico? Para tanto, o presente trabalho está organizado em três momentos, no primeiro objetiva-se apresentar uma análise do perfil cultural de Norberto Bobbio e dos principais eventos da sua vida que o motivaram a escrever sobre este tema. O segundo momento objetiva explorar quais são os direitos do homem, tendo como base a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948, que se tornou um marco dos direitos universais. Essa declaração é trazida para o trabalho, por ser foco de análise do filósofo ora estudado, que inclusive a compara com a declaração anterior, de 1789, intitulada *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Tal movimento histórico é realizado para demonstrar que o problema contemporâneo dos direitos humanos não se deve à falta de direitos e à necessidade de fundar novos direitos, mas ao reconhecimento e proteção dos direitos já existentes. Para Bobbio, após a Declaração de 1948 os direitos humanos deixaram de ser desejáveis, pois obtiveram reconhecimento amplo. Pela primeira vez no mundo, indivíduos humanos de todas as partes do planeta, acordaram por direitos comuns que devem ser aplicados por todo e qualquer indivíduo, independente de nacionalidade, raça, credo, religião, cultura, economia, política, entre outras possíveis variações. Esses direitos são universais e comuns, não entrando em concorrência com outros direitos. O terceiro momento trata da democracia e da paz, destacando que junto aos direitos humanos, compõem um movimento histórico e político. Indivíduos humanos vivendo em uma sociedade democrática, tendo seus direitos garantidos e protegidos, conseqüentemente terão paz, e essa paz não tem a guerra como alternativa, sendo a guerra a negação do direito, o direito em contrapartida é a afirmação da paz. Um estado sem direito, no qual as leis positivas não existem não pode ser democrático e, por conseguinte, não terá a paz. Por fim, compreende-se que a contribuição de Bobbio sobre o tema é de suma importância para compreensão de um sistema de valores universais, falando de planos reais, buscando a efetiva proteção de direitos já declarados para seres humanos de todas as culturas.

**Palavras-chave:** Direitos do homem. Democracia. Paz. Norberto Bobbio.

## ABSTRACT

This research deals with human rights, democracy and peace, covering Norberto Bobbio's thought and the most relevant factors in his life that motivated him to write on the subject in question. The research goes from his oldest texts to the last writings before his death. Thus, the main bibliographic reference is the book *Age of rights*, because in it the author compiles his main articles and reflections carried out during his life on the subject. The main objective is to analyze the correlation between the concepts of human rights, democracy and peace, because without human rights protected and recognized, it is not possible to have democracy and without it it is not possible to have peace. Therefore, it is convenient to start the work by analyzing the events that impelled Norberto Bobbio to write about human rights, as a prerequisite for the implementation of democracy and peace. In this way, we seek to answer the problem: how can human rights, democracy and peace be three necessary moments of the same historical movement? Therefore, the present work is organized in three moments, the first one aims to present an analysis of Norberto Bobbio's cultural profile and the main events in his life that motivated him to write about this topic. The second moment aims to explore what human rights are, based on the Universal Declaration of Human Rights of 1948, which became a landmark of universal rights. This declaration is brought to the work, as it is the focus of analysis of the philosopher studied here, who even compares it with the previous declaration, from 1789, entitled *Universal Declaration of the Rights of Man and Citizen*. Such a historical movement is carried out to demonstrate that the contemporary problem of human rights is not due to the lack of rights and the need to establish new rights, but to the recognition and protection of existing rights. For Bobbio, after the 1948 Declaration, human rights were no longer desirable, as they gained widespread recognition. For the first time in the world, human individuals from all parts of the planet agreed on common rights that must be applied by each and every individual, regardless of nationality, race, creed, religion, culture, economy, politics, among other possible variations. These rights are universal and common and do not compete with other rights. The third moment deals with democracy and peace, emphasizing that together with human rights they make up a historical and political movement. Human individuals living in a democratic society, having their rights guaranteed and protected, will consequently have peace, and this peace does not have war as an alternative, war being the denial of the right, the right in return is the affirmation of peace. A State without rights, in which positive laws do not exist, cannot be democratic and, therefore, will not have peace. Finally, it is understood that Bobbio's contribution on the subject is of paramount importance for understanding a system of universal values, speaking of real plans, seeking the effective protection of rights already declared for human beings of all cultures.

**Keywords:** Human rights. Democracy. Peace. Norberto Bobbio.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....   | 12 |
| 2 BIOGRAFIA CULTURAL DE NORBERTO BOBBIO.....                           | 17 |
| 2.1 A vida de Bobbio .....   | 17 |
| 2.2 O legado de Norberto Bobbio.....                                   | 23 |
| 2.3 A formação cultural .....  | 24 |
| 2.4 Os escritos de Bobbio .....  | 30 |
| 2.5 Estudos políticos e estudos jurídicos de Norberto Bobbio.....      | 32 |
| 2.6 A filosofia geral do direito de Norberto Bobbio .....              | 33 |
| 2.7 Inspirações do pensamento de Bobbio .....                          | 34 |
| 3 DOS DIREITOS DO HOMEM.....   | 37 |
| 3.1 A Declaração universal dos direitos humanos.....                   | 37 |
| 3.2 A prioridade dos direitos sobre os deveres .....                   | 39 |
| 3.3 Os direitos do homem no presente e no futuro: os fundamentos ..... | 47 |
| 3.4 O desenvolvimento dos direitos do homem.....                       | 51 |
| 3.5 Direitos do homem e sociedade .....                                | 54 |
| 3.6 Direito e política.....  | 55 |
| 4 DA DEMOCRACIA E DA PAZ.....  | 60 |
| 4.1 Da democracia .....  | 60 |
| 4.1.1 Conceito de democracia para bobbio.....                          | 61 |
| 4.1.2 A democracia representativa e democracia direta .....            | 63 |
| 4.1.3 O governo do poder visível.....                                  | 64 |
| 4.1.4 Soberania popular .....  | 65 |
| 4.1.5 Sociedade democrática e não violenta.....                        | 66 |
| 4.2 Da Paz.....  | 67 |
| 4.2.1 A paz por meio do direito.....                                   | 67 |
| 4.2.2 A paz e o pacifismo .....  | 69 |
| 4.2.3 Os direitos do homem e a paz.....                                | 72 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 75 |
| REFERÊNCIAS.....   | 78 |

## 1 INTRODUÇÃO

O tema dessa pesquisa é direitos do homem, democracia e paz, segundo o pensamento de Norberto Bobbio; percorrendo seus textos acerca do tema dos direitos do homem que teve seu primeiro escrito pelo filósofo no ano de 1951, nascido de uma aula sobre a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), até seus últimos escritos antes de sua morte acerca da temática.

Este trabalho tem como objetivo apresentar o perfil cultural de Norberto Bobbio, por ser importante para compreender suas posições sobre os direitos humanos, a democracia e a paz. Equilibrando entre o empenho político-cultural de Bobbio e sua vocação analítica dos clássicos.

Essa dissertação se divide em três capítulos complementares, sendo o primeiro momento uma apresentação cultural de Norberto Bobbio, explicando os principais eventos do seu percurso intelectual que o impulsionaram a escrever sobre o tema dos direitos do homem, da democracia e da paz. O segundo momento se destaca por trazer à tona o eixo dessa pesquisa: direitos do homem; desde o seu nascimento no início da era moderna, que se tornam um dos principais indicadores do progresso histórico. Tal avanço do tema se justifica por fazer uma ponte com a democracia e a paz. Essa evolução foi um lento avanço, passando do homem abstrato ao homem concreto, ou seja, do homem enquanto uma ideia apenas ao homem social. Isso foi possível através de uma análise dos carecimentos e interesses desse homem. Interesses esses que anseiam por reconhecimento e proteção. O terceiro momento trata das questões da democracia e da paz, justificando que, direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico, sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não tem como existir democracia, sem democracia não existem condições mínimas para haver paz.

O primeiro capítulo evidencia a vida de Norberto Bobbio e seus dois momentos: o antes e o depois do regime fascista na Itália. Bobbio nasceu para uma nova existência após a queda do regime, muito diferente da anterior. Bobbio se incomodava com as injustiças ligadas às desigualdades sociais, isso justifica esse antes e depois do regime fascista que tanto era contrário.

Norberto Bobbio nasceu no ano de 1909, na cidade de Turim, na Itália. Teve boa parte de sua vida dedicada à academia. Ensinou em Siena (1938-1940) e em Pádua (1940-1948), seus primeiros escritos denotam um interesse manifesto pela

filosofia em geral. A partir do ano de 1945, seu pensamento toma formas mais precisas em torno de temas mais centrais ligados à teoria política, sobretudo em defesa dos direitos humanos.

O desenvolvimento de suas obras se manifestou através de ensaios sequenciais que, compilados, tornaram-se livros, abrangendo questões de filosofia política, bem como problemas da história do pensamento político. Sua formação cultural aconteceu por inteiro em Torino, sua cidade natal, sua carreira universitária iniciou nos anos do fascismo. Formou-se em direito no ano de 1931 e em filosofia, no ano de 1933, com uma tese sobre a fenomenologia de Husserl.

Norberto Bobbio dedicou toda sua vida ao seu legado intelectual, estudando sobre diversas áreas do conhecimento, teve grande destaque e importância seus estudos sobre filosofia política. Um dos maiores motores que impulsionaram Bobbio a dedicar seu tempo aos estudos sobre a área de pesquisa foi a sua juventude marcada pela experiência de viver na Itália de Mussolini, como resultado deu ênfase aos estudos sobre direitos democráticos no Estado Moderno. Teve uma produção contínua de escritos sobre democracia, ocupando-se também do problema da paz, que sempre considerou vinculado ao problema do desenvolvimento da democracia e dos direitos do homem. A teoria de Bobbio sobre a democracia é bastante conhecida, inclusive no Brasil. Teve escritos sobre diversas áreas do conhecimento, porém, com maior destaque às ligadas a área de política.

Dois livros principais foram guias para a produção do primeiro momento desta pesquisa, a saber: *Autobiografia: uma vida política* (2017) nessa obra Bobbio relata os principais acontecimentos da sua época e da sua vida, noticiando o que ele chama de pré-história: trajetória antes de cair o fascismo, e, sua vida após a queda do fascismo. Expõe também suas passagens pelas universidades que lecionou e sua participação política e cidadã. A segunda obra é o livro do professor italiano Mario Giuseppe Losano – *Una Biografia Culturale* edição italiana do ano de 2018, livro que expõe os eventos da vida de Norberto Bobbio que acompanham sua produção intelectual; o professor Losano dedicou longas páginas para relatar sobre a vida e obra de Bobbio, percorrendo quase um século de história.

No segundo capítulo é feita uma análise acerca dos direitos do homem e seus grandes desdobramentos teóricos. O tema é considerado dos mais diversos modos, porém, o seu entendimento pleno abrange a perspectiva filosófico-histórica, fazendo uma passagem dos deveres dos súditos aos direitos dos cidadãos.

Sobre o tema dos direitos do homem é feita uma análise sobre os principais escritos que Bobbio se dedicou ao longo de sua vida, desde o seu primeiro escrito no ano de 1951 que nasceu de uma aula sobre a *Declaração Universal dos Direitos humanos* (1948). Nesse capítulo estão contidas algumas teses das quais Bobbio nunca se distanciou, a saber: os direitos naturais são direitos históricos; surgem no início da idade moderna e se tornam os principais indicadores do progresso da humanidade. O reconhecimento e proteção dos direitos do homem estão à base das constituições democráticas modernas, constituições essas que pressupõem que o povo deve conhecer seus direitos e saber seus deveres, sendo as constituições a carta magna de um povo.

Sobre os direitos humanos, Bobbio defende que o que está em jogo não é sua fundamentação, essa já foi superada e existem diversos direitos fundamentados em vários documentos solenes, sobretudo, com o marco que foi a *Declaração Universal dos Direitos humanos* (1948). O problema emergente acerca do tema está na proteção de tais direitos já proclamados.

O homem é um ser histórico, necessitando de direitos conforme sua cultura e seu tempo. Seguindo essa afirmação não é possível que sejam os direitos humanos proclamados todos de uma vez. Os direitos que falamos aqui são aqueles que não entram em concorrência com outros direitos e, são válidos para todos os povos e todas as culturas.

Com a *Declaração Universal dos Direitos humanos* (1948) a maioria dos governos existentes concordaram com o fato de elencar direitos para todos os homens, sem distinção alguma, sendo esse acordo um sinal, e que existiram boas razões para firmá-lo, tratando-se a partir de tal fato de um problema da proteção desses direitos já declarados. Não adianta tantas lutas e declarações solenes se não existir a real proteção de direitos já proclamados. A tarefa, hoje, é muito mais simples, porém, mais difícil, não se trata de buscar um fundamento absoluto, mas sim, em cada caso verificar os vários fundamentos possíveis. O problema filosófico dessa pesquisa não pode ser dissociado dos problemas sociais, econômicos, psicológicos, cada caso carece de uma análise, segundo essa análise, encontrar direitos já fundamentados e buscar a eficácia desse fundamento.

O segundo capítulo será guiado, principalmente, por duas obras principais, a primeira: *A era dos direitos* (1992) – coletânea dos principais escritos de Bobbio sobre o tema dos direitos do homem, a coletânea contém onze ensaios nascidos das mais

variadas situações: comunicações, simpósios, conferências. Tendo como base da teoria o marco que foi a *Declaração Universal dos Direitos humanos* (1948), reforçando algumas teses de Bobbio sobre o assunto, sendo eles os principais indicadores do progresso da história. A segunda: *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos* (2000) coletânea de ensaios que traz os mais amplos temas na área do direito e da política, que Bobbio escreveu em torno de seus autores preferidos.

O terceiro capítulo trata da democracia e da paz, destacando que, direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico, sem direitos reconhecidos e protegidos não tem como existir democracia; sem democracia não tem como existir paz. Paz essa que não tenha a guerra como alternativa. A teoria de Bobbio sobre a democracia é bastante conhecida, inclusive no Brasil, mas sua análise sobre a paz não teve a mesma repercussão, sendo um tema mais estudado recentemente por estudiosos de Bobbio como Giuseppe Tosi<sup>1</sup> e Rafael Salatini<sup>2</sup>, entre tantos que se dedicam atualmente em estudar a teoria bobbiana.

Bobbio é simpático ao regime democrático, sendo esse a melhor forma de governo para existir a paz. Apesar de admitir que a democracia anda doente, porém, não está à beira da morte, e lembra, para justificar seu favoritismo pela forma de governo que, muitas ditaduras que sobreviveram à guerra transformaram-se em democracias.

Sobre a paz seu pensamento passa pela análise das causas da guerra, com finalidade de sugerir um caminho para que essa seja superada, visando uma paz verdadeira, sendo a paz condição necessária para a eficaz proteção dos direitos humanos, e, ao mesmo tempo, o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos, fator que favorece a paz.

Para elaboração do terceiro capítulo, duas principais obras foram necessárias: *O futuro da democracia* (2000) coletânea de ensaios reunidos sobre as várias nuances dos regimes democráticos, sua 1ª edição é do ano de 1984 e nunca esteve tão atual,

---

<sup>1</sup>Formado em Filosofia pela Universidade Católica de Milão (1976). Fez o Doutorado em Filosofia (Dottorato di Ricerca in Filosofia) na Universidade de Pádua, Itália (1996-1999), diploma reconhecido em 2017 pela Universidade Federal da Paraíba. Realizou o Pós-Doutorado no Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Firenze, Itália (2005-2006) e na Universidade de Camerino (2011/12). Informações coletados do Currículo Lattes em 22/05/2022. Estudioso do pensamento Bobbiano.

<sup>2</sup> Professor dedicado aos estudos do pensamento político moderno e contemporâneo, aos estudos da teoria da paz, aos estudos da teoria da democracia, aos estudos dos direitos humanos e aos estudos dos crimes contra a administração pública. Informações coletadas do Currículo Lattes em 22/05/2022.

sendo a democracia uma forma de combater o despotismo. A outra coletânea principal é *O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra* (2009), nesse volume Bobbio propõe controlar a guerra a fim de evitar que ela seja motor para o fim da história do homem, sendo fundamental direitos humanos reconhecidos e protegidos em um estado democrático, assim, favorecendo a paz.

Trabalhar pelas vias da observação e inteligência de mundo, essas são as características mais evidentes de Norberto Bobbio, seus esforços enquanto valores da justiça tiveram esses três temas centrais aos quais ele dedicou boa parte da sua vida para escrevê-los: direitos do homem, democracia e paz, os três temas fazem parte da sua trilogia, justifica Bobbio que sem direitos não há democracia, tão pouco pode existir a paz.

Bobbio estava sempre preocupado em buscar fatos e, nessa busca se ocupou prioritariamente em trabalhar esses três temas, nessa observação de fatos concluiu que os direitos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, eles nascem em determinada época para socorrer determinada emergência em defesa de liberdades, contra velhos poderes. O maior problema que ele encontra é o problema que os filósofos são convocados a responder, amparando-se em vários filósofos, ele conclui que o problema em relação aos direitos do homem é um problema mal formulado, pois, como pode haver um direito absoluto, inquestionável acerca dos direitos do homem se somos seres históricos e condicionados a vários acontecimentos que estão por vir?

Norberto Bobbio não está preocupado em saber quais e quantos são os direitos, se são direitos históricos ou relativos, sendo esses direitos os que dizem respeito apenas aos envolvidos em determinada relação, como o direito de propriedade. Não adianta haver convenções se os direitos estão sendo continuamente violados, é preciso encontrar garantias para os direitos declarados, isso não quer dizer que não irá mais existir problema quanto ao fundamento, mas, por hora, é um problema já resolvido, teve sua solução em Paris no dia 10 de dezembro de 1948, que até então, segundo Bobbio, foi a maior prova histórica sobre um sistema de valores. Sistema esse que é progresso para um sistema de valores internacionais como uma comunidade e não um Estado, comunidade de indivíduos livres e iguais.

## 2 BIOGRAFIA CULTURAL DE NORBERTO BOBBIO

Em primeiro lugar é válido noticiar o leitor sobre os elementos biográficos de Norberto Bobbio para compreender suas posições sobre os direitos humanos, a democracia e a paz. Além de esclarecer quem foi Bobbio, é possível ter mais clareza sobre sua teoria quando se compreende o que o impulsionou a trilhar seus caminhos por uma vida política, seja no âmbito pessoal, acadêmico e profissional. Percorre-se nesse capítulo, linhas gerais sobre o tema mais tratado nas obras examinadas para produção deste: política e cultura. Os elementos biográficos de Bobbio nos informam, além da sua trajetória intelectual, notas da Itália fascista na qual ele viveu durante 34 anos.

### 2.1 A vida de Bobbio

Vários acontecimentos que marcaram a vida de Norberto Bobbio são de suma importância para melhor compreensão do seu legado intelectual e da relevância que tem seu nome, hoje, no pensamento político mundial. Bobbio sempre trabalhou pelas vias da observação e intelecção de mundo, lutou ferrenhamente pelos seus ideais que foram ideais em prol da justiça, liberdade e equidade. Um exemplo que Bobbio (2017) nos narra em sua *Autobiografia: uma vida política*, foi quando lecionava Filosofia do Direito na Universidade de Pádua no ano de 1943; ele recusou-se a participar da cerimônia em que se dedicaria uma lâmpada votiva<sup>3</sup> ao mausoléu da revolução fascista, no cemitério da cidade. A recusa causou grande repercussão na Universidade, tendo que prestar contas ao Ministro da Educação que enviou carta a Bobbio para que justificasse a recusa. Esse episódio será trabalhado com detalhes a seguir, é exposta aqui, essa breve passagem, para compreender por que dedicar um capítulo para tratar da vida e obras do autor e, quais as razões que justificam tal decisão. Essa é uma das razões pelas quais escrever e noticiar o leitor de quem foi Norberto Bobbio e qual o melhor caminho para compreensão de seus escritos.

Norberto Bobbio nasceu em Turim, no dia 18 de outubro de 1909. Filho de Luigi Bobbio, médico-cirurgião, originário da província de Alexandria, chefe do serviço médico do Hospital San Giovanni, era um dos mais conhecidos cirurgiões da sua

---

<sup>3</sup> São velas que são acesas pelas almas das pessoas que morreram na revolução fascista.

cidade, sua mãe era Rosa Caviglia de Rivalta Bormida. Herdou seu nome de seu avô materno: Norberto Rosa, um escritor de poesias que vivera em uma pequena aldeia entre Acqui e Alexandria, uma aldeia no norte da Itália. Teve uma infância e uma adolescência boa, pois vivia em uma família rica, viveu durante seus primeiros anos em uma casa confortável, a família de Bobbio tinha dois empregados, um deles, um motorista que ficava a serviço de seu pai, e possuíam dois automóveis entre os anos mais afortunados de 1925 e 1940 (BOBBIO, 2017). O fato de ser oriundo de uma família abastada e se incomodar com as diferenças de classe reforça a honradez de Bobbio em lutar cada vez mais por igualdade de direitos.

Na sua infância, adoeceu e nunca soube a natureza da enfermidade que o acometeu, mesmo com seu pai médico, nunca fora descoberto o motivo de sua enfermidade, passou por toda primeira série com uma tpoia no braço como se o tivesse fraturado, lembrança inesquecível, segundo Bobbio. Desde cedo, ele começou a escrever poesias, nunca publicadas, inclusive; Bobbio confessa que as rasgou. Bobbio escreveu suas primeiras poesias quando fazia a quarta série ginásial, em 1923. A paixão pela leitura começou tarde, mas tornou-se logo intensa e onívora. Em sua adolescência, manifestou-se certa melancolia (BOBBIO, 2017). O relato de Bobbio sobre sua infância reforça que sempre foi obstinado a trilhar a vida acadêmica, reforçando a intensidade de sua paixão pela leitura.

Bobbio foi educado a considerar todos os homens iguais, sem distinção entre ricos e pobres, ensinado a viver de modo democrático, sem distinção de quem é culto e quem não o é, quem é rico e quem não o é (BOBBIO, 1995). Essa educação Bobbio recorda em outros escritos seus, onde confessa sentir-se muito desconfortável diante das diferenças de classes. Bobbio percebia muito as diferenças entre ricos e pobres quando, na sua infância, ia passar férias no campo e brincava com os filhos dos camponeses – não havia diferença entre as crianças quando estavam somente elas, pelo contrário, havia perfeita sintonia e as diferenças de classes eram irrelevantes – porém, era notória a diferença das casas, do alimento que comiam, das roupas que vestiam, os calçados que calçavam; no verão os camponeses andavam descalços, por não ter calçados. Sua educação política ocorreu na escola e não na família, as experiências políticas na escola o fizeram sair, pouco a pouco, do filo-fascismo familiar (BOBBIO, 2017). Desde muito jovem, essas questões de diferenças sociais intrigavam Norberto Bobbio, e o impulsionaram a ser o grande pensador político que se tornou.

Nos anos de 1919 a 1927, Norberto Bobbio (2017) estudou no *Liceo Massimo D'Azeglio* de Turim. A escola *D'Azeglio* é uma das escolas históricas de Turim, foi fundada no ano de 1831. A escola viveu os anos difíceis da guerra; hoje, em um corredor na parte térrea da escola, existe uma placa que comemora, em uma longa lista, os nomes dos alunos caídos durante a batalha da primeira guerra mundial. O período entre as duas guerras mundiais, especialmente os anos 20, constitui o período mais ilustre da escola: muitos personagens que desempenharam um papel político ou cultural de destaque não apenas na história da cidade de Turim, mas na história italiana em geral. Como, por exemplo, Zino Zini, professor do *Liceo D'Azeglio*, professor da Universidade de Turim, vereador e colaborador de Antonio Gramsci, entre outros célebres que passaram pela escola. Entre os alunos, alguns marcaram sua passagem como: Cesare Pavese, Giulio Einaudi, Leo Pestelli, Massimo Mila, Luigi Firpo, Vittorio Foa, Tulio Pinelli, Giancarlo Pajetta, Renzo Giua, Emanuele Artom, Leone Ginzburg, todos esses foram figuras políticas que marcaram o pensamento político italiano.

A maior parte dos professores eram antifascista; Bobbio foi aluno de grandes nomes do ciclo político antifascista e de colaboradores de jornais, que era uma das mais importantes ferramentas de comunicação na época (BOBBIO, 2017). No Liceu, também fez grandes amizades, o que representou parte importante da sua vida, onde também se deparou com professores amigos de Antônio Gramsci. Sua passagem pelo *Liceo Massimo D'Azeglio* foi de grande relevância para sua formação, inclusive, esses anos são lembrados com frequência como o início de sua formação política.

No ano de 1927, após terminar o *Liceo*, matriculou-se na Faculdade de Direito na Universidade de Turim, havendo como mestres Luigi Einaudi<sup>4</sup>, Francesco Ruffini<sup>5</sup>, Gioele Solari<sup>6</sup>, com o qual em 1931 doutorou-se em Filosofia do Direito, defendendo uma tese sobre *Filosofia del diritto e scienza del diritto* (filosofia do direito e ciência do direito); o meio-social universitário também contribuiu para sua gradativa formação política.

---

<sup>4</sup> Luigi Einaudi (1874-1961) – economista e político foi o 2º presidente da Itália, após o término do seu mandato tornou-se senador vitalício.

<sup>5</sup> Francesco Ruffini (1863 – 1934) – foi jurista, historiador, político, professor acadêmico e antifascista italiano. Nomeado senador no ano de 1914, foi presidente da academia de ciências de Torino no ano de 1922 a 1928.

<sup>6</sup> Gioele Solari (1872 – 1952) – filósofo, jurista e intelectual italiano, por toda sua vida se dedicou ao ensino universitário, tendo considerável respeito no cenário acadêmico italiano.

Fato relevante na biografia de Bobbio é que, na sua formação acadêmica, sempre se considerou sem vocação para a política, aqui, é conveniente deixar que ele mesmo fale:

Não tendo tido jamais verdadeira vocação para a política, muito forte, ao contrário, em Vittorio Foa, decidi continuar os estudos, matriculando-me, com a aprovação de meu pai, no terceiro ano de Filosofia com o objetivo de conseguir o segundo diploma. Em 1933, formei-me com uma tese sobre a fenomenologia de Husserl, orientada por Annibale Pastore, que dava cursos sobre filosofia husserliana assiduamente frequentados por mim. Tinha a intenção de estudar os primeiros escritos, então publicados, de jurista que se inspiraram na fenomenologia. A paixão pela Filosofia do Direito representa, na verdade, o único laço entre o antes e o depois de minha vida. (BOBBIO, 2017, p. 22)

Bobbio também se dedicou aos estudos sobre fenomenologia e existencialismo com interesse de origem especulativa, sendo uma filosofia que o atraía e o rejeitava ao mesmo tempo. O desapego da fenomenologia e das correntes dela derivada foram após um estudo cuidadoso deles. Portanto, vale a pena revisar essa área de pesquisa abandonada pelo jovem Bobbio, mas não por falta de interesse. Em atenção ao panorama filosófico alemão de 1938 a 1944, Bobbio havia acumulado escritos únicos sobre Husserl e Jaspers e ensaios sobre decadentismo e existencialismo (LOSANO, 2018). No ano de 1932, Bobbio foi à Alemanha para a Universidade de Heidelberg, onde conheceu um dos maiores filósofos do Direito daquela época, Gustav Radbruch, que foi ministro da Justiça na República de Weimar, nessa estadia na Alemanha ficou hospedado na casa de uma senhora alemã, onde aprendeu falar um pouco do idioma (BOBBIO, 2017, p. 22).

Sobre seu legado intelectual para a fenomenologia e o existencialismo, o Instituto Norberto Bobbio<sup>7</sup> teve autorização da família de Bobbio para traduzir e

---

<sup>7</sup>Instituto Norberto Bobbio - Cultura, Democracia e Direitos Humanos. Criado em 2009, como uma sociedade sem fins lucrativos, com o objetivo de estudar, pesquisar e difundir no Brasil o legado do pensamento de Norberto Bobbio, notadamente, nas suas fundamentais reflexões sobre democracia, direitos humanos e relações entre política e cultura. O Instituto mantém uma biblioteca de acesso público, com acervo de obras, inspirado na própria biblioteca pessoal do filósofo em Turim na Itália, contendo, além de seus livros, em vários idiomas, e dos clássicos que ele tanto estudou e nos faz compreender, aqueles de autores contemporâneos com os quais Bobbio dialogou, nas áreas de direito, filosofia, ciência política, sociologia e moral. O Instituto mantém cooperação internacional com o Centro Studi Piero Gobetti, de Turim, cidade em que Bobbio foi professor universitário, produziu sua obra e morou quase toda sua longa vida. Centro de Estudos este, fundado em 1961, e do qual o filósofo foi o primeiro presidente, e que cuida agora de seu legado, tratando da organização e preservação do Arquivo Bobbio.

publicar alguns escritos inéditos no Brasil, os quais se encontram em fase de tradução para o Português, em breve estarão disponíveis em uma obra coletânea intitulada *Escritos sobre Fenomenologia e Filosofia Existencial*.

No ano de 1935, Bobbio é detido por ser contrário ao governo Fascista; no mesmo ano consegue um lugar como docente de filosofia do direito na Universidade de Camerino. Bobbio não era um militante, apesar de toda sua oposição ao Fascismo. Mas o que significa ter participação ativa? Pergunta que Bobbio se preocupa em responder:

[...] significava, por exemplo, levar notícias do movimento aos exilados na França, trazer para a Itália material clandestino, livros, opúsculos, manifestos de propaganda antifascista, fazer chegar artigos dos militantes italianos para publicar nos cadernos do *Giustizia e Libertà* que eram impressos em Paris. Portanto, precisava-se de pessoas que, [...] soubessem ir às montanhas e passar escondidas pela fronteira. (BOBBIO, 2017, p. 23 e 24)

Bobbio (2017) relata que a polícia espionava o vai-e-vem do seu grupo de amigos antifascistas que se encontravam na esquina do *Corso Sommeiller*, escutavam seus telefonemas e vigiavam os passeios dos integrantes do grupo, mesmo quando os passeios não tinham nada a ver com política. Mesmo com toda a vigilância da polícia, não conseguiam saber quem era o personagem político receptor do grupo. O receptor do grupo era Giorgina, porque era uma moça bonita e simpática, assim, seria a menos cogitada, não por razões políticas.

Depois da obtenção da livre docência em Filosofia do Direito, no ano de 1935, consegue uma função substituta na então Universidade Livre de Camerino, em novembro de 1935, começou a ministrar curso de Filosofia do Direito; a Universidade era um pequeno centro, tinha pouco mais de dez alunos em sala, no dia de sua primeira aula estava tenso, relata Bobbio (2017), e essa tensão aumentou quando um colega anunciou aos outros: “Vamos todos ouvir Bobbio!” A presença dos seus colegas o intimidou e não conseguiu falar mais que trinta minutos nesse dia. Bobbio lecionou na Universidade de Camerino por três anos. Nessa época Bobbio, que sempre se manteve convicto em seus ideais e, jamais aderira a posições contrárias a suas ideologias e crenças, escreve uma carta endereçada a “*S. Exa., o Cavalier Benito Mussolini, chefe de Governo, Vila Torlonia*”. Na carta, Bobbio (2017) pede desculpa por dirigir-se ao chefe de Governo, apresenta-se, justifica a dispensa do serviço militar

em razão da enfermidade que limitou o movimento do ombro esquerdo. Conta que cresceu em um ambiente familiar patriótico e fascista. Relata que se dedicou aos estudos de Filosofia do Direito e publicou artigos que lhe deram a livre-docência, estudos esses que deram fundamentos teóricos para sustentar suas opiniões políticas e a maturidade de suas convicções fascistas. Continua a carta relatando sobre o fato de ser investigado pela polícia política, lembra que a investigação não encontrou nada importante, mesmo assim foi detido e mantido em prisão por sete dias, após o interrogatório foi liberado. Indignado, ele conta na carta que foi detido e jamais soube o motivo e, no interrogatório, não foi acusado especificamente, mas foram pedidas informações sobre o que ele sabia de pessoas não fascistas, pergunta que ele respondeu. Com os acontecimentos, ele achou que tinha resolvido sua questão com o governo, porém, na sequência dos fatos recebe intimação para se apresentar na Comissão Provincial, justificando que seus atos junto ao que na intimação chamaram de seita 'justiça e liberdade' Bobbio se tornara perigoso para a ordem jurídica do Estado. Bobbio continua relatando que ignora o fato que deu razão para todas as acusações, vez que, já tinha sido interrogado anteriormente, relata ainda que todo seu envolvimento com jornais e revistas não tinha a ver com alusão política, mas tem ligação com seu desejo de cooperar honestamente com atividade cultural publicamente controlada. Reforça que a acusação é inesperada e injustificada, levando em conta sua investigação e interrogatório anterior. Conclui a carta pedindo desculpas por fazer aquela chegar até Mussolini, e diz que o senso de justiça do chefe de governo haverá de afastar dele a acusação que tanto o incomodava, sendo ele um cidadão e estudioso, não poderia ter dado fomento a tais acusações.

A carta foi publicada sessenta anos depois, em uma revista semanal, pelo jornalista Giorgio Fabre, no ano de 1992, cujo título era: "Ao pé da letra", tratava-se da documentação de um artigo sobre "as fraquezas dos intelectuais antifascistas". Bobbio replicou a publicação do artigo e em entrevista a Giorgio Fabre a revista publicou uma breve entrevista em que Bobbio declara:

Quem viveu a experiência do Estado ditatorial sabe que é um Estado diferente de todos os outros. E essa minha carta, que agora me parece vergonhosa, também o demonstra. Por que uma pessoa como eu, que era um estudioso e pertencia a uma família de bem, deveria escrever uma carta desse tipo? A ditadura corrompe o espírito das pessoas. Obriga à hipocrisia, à mentira, ao servilismo. E esta é uma carta servil. Embora reconheça que aquilo que escrevi é verdade, forcei a mão

sobre meus méritos fascistas para daí obter vantagem. E não é de modo algum uma justificação, a minha. Para salvar-se, em um Estado ditatorial, são necessários espíritos fortes, generosos e corajosos, e reconheço que então, com essa carta, não fui um deles. Não tenho nenhuma dificuldade em fazer mais uma vez um exame de consciência que, de resto, fiz infinitas vezes. (BOBBIO, 2017, p. 35-36)

Alguns intelectuais defenderam Bobbio, tais como o filósofo Eugenio Garin que escreveu para o jornal *La Repubblica*, em 16 de junho de 1992:

[...] quem escolheu ficar na Itália tinha de aceitar todas as consequências dessa escolha. Ainda que no íntimo fosse contrário ao regime, ainda que participasse de forma clandestina de tentativas de abatê-lo, deveria ter um comportamento exterior que lhe permitisse continuar a exercer a própria atividade. (BOBBIO, 2017, p. 36)

Em 1938, Bobbio foi convidado a ministrar aulas na Universidade de Siena, onde permaneceu como docente por dois anos. No ano de 1940, ele alcança a cátedra de filosofia do direito, na Universidade de Pádua; nessa época, já tinha entrado, de fato, para a ala do antifascismo militante (BOBBIO, 2017, p.43). Em 1941, Bobbio se filia ao Partido de Ação, grupo que unifica os opositores do regime Fascista e conspiradores contra Mussolini. No ano de 1945, ele volta à Universidade de Pádua, cujo reitor era Egidio Meneghetti, que havia sido preso e torturado durante o regime fascista. Nesta época, Bobbio fundou um pequeno jornal eleitoral cujo nome era *La Repubblica*. Em 1948, transfere-se para Universidade de Turim, ocupando a cadeira de Filosofia do Direito, foi nessa data que a peregrinação da carreira universitária se finda, ano em que foi chamado para lecionar na Universidade de Turim, para ocupar a cadeira que pertencia ao professor Giole Solari. As necessidades da faculdade o levaram a ensinar assuntos incomuns, como História e Política colonial, em 1950. No ano de 1962, além de Filosofia do Direito, Bobbio ensina também Ciência Política (LOSANO, 2018). Esses são alguns anos que marcaram a vida acadêmica de Norberto Bobbio.

## 2.2 O legado de Norberto Bobbio

O trabalho de Norberto Bobbio se estende por mais de meio século e pode ser considerado um espelho intelectual do século XX italiano. A sua formação se coloca no período mais trágico da história italiana, daquele que foi o século dos extremos,

com isso suas paixões, seus erros, suas ilusões e todo o seu caminho teriam sido condicionados pela busca de outras soluções para os problemas que ele sofreu. Naturalmente, ele sabia dos riscos que corria sendo um opositor do regime fascista e não fazia oposição apenas ao cenário político italiano, mas sim europeu, esse era o motor que movia sua formação, sobre o Fascismo e o Nazismo Bobbio nos diz:

Muitas vezes ouve-se perguntar se o fascismo foi uma ditadura muito feroz, mais tolerante do que o nazismo. O argumento também foi invocado, nas disputas entre os historiadores e na polêmica política, para diminuir o significado histórico do antifascismo e o valor da Resistência. [...] Não se pode separar luta contra o fascismo e luta contra o nazismo. Não se pode falar do que acontecia na Itália sem relacionar o que acontecia na Europa: a Resistência italiana foi uma parte, um fragmento da Resistência europeia. Em todos os países ocupados pelas tropas alemãs houve uma resistência mais ou menos viva, e o mérito da resistência italiana foi o de fazer a Itália participar de um grande movimento europeu. (BOBBIO, 2017, p. 78)

O Fascismo, na Itália, foi um dos grandes motivadores de Bobbio para lutar por uma sociedade justa, e a resistência foi uma forma de trazer seu país ao centro das nações civilizadas. No dia 21 de abril de 1945, quando terminava o curso de Filosofia do Direito, logo após falar da correlação *Justiça e Poder*, Bobbio encerra dizendo: “Quanto à escolha, podemos nos apoiar na história, na história imediata que vivemos, agora que a potência, aliás, a prepotência, está para ser clamorosamente derrotada!” (BOBBIO, 2017, p. 81). Relatos da época dizem que apenas quem estava ali poderia entender a imensa coragem do professor Norberto Bobbio: no momento, o Fascismo ainda não estava derrotado; bastava apenas uma delação para expulsá-lo da Universidade.

### **2.3 A formação cultural**

A formação cultural de Bobbio ocorreu inteiramente em Turim, porém as raízes emocionais mais profundas: memórias de infância e afetos familiares estão no Piemonte das colinas, em Alexandria e em outros territórios que rodeavam Turim. Sua educação política não aconteceu na família, mas sim na escola. O ambiente universitário, sobretudo em 1927, quando ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Turim, contribuiu para a educação política de Bobbio (LOSANO, 2018, p. 63).

Outra característica marcante, Bobbio mesmo reforça em sua autobiografia intelectual:

Como sempre, não pretendo ter a última palavra. Isso não me agrada e não me dá nenhuma satisfação. Detesto as discussões que não acabam nunca, motivadas apenas pelo prestígio, e não por uma necessidade de dialogar. Depois da troca de opiniões, procuro esforçar-me para evitar a ruptura e percorrer a via da conciliação. No fim, prefiro estender a mão a virar as costas. O objetivo de dialogar não é demonstrar quem é o melhor, mas chegar a um acordo ou, pelo menos, clarear as ideias de ambas as partes. (BOBBIO, 1997c, p. 09)

A passagem reforça a integridade de Bobbio, noticiando que sempre foi do diálogo e não da polêmica. Reafirmando, assim, que seus ensaios têm intuito de contribuição para evolução social.

O dia 25 de julho de 1943 foi uma data inesquecível na vida de Bobbio, data em que caiu o Fascismo; Bobbio tinha 34 anos e, a partir de então, o filósofo “nasceu” para uma nova existência, pois viveu intensamente a passagem entre duas realidades italianas opostas, e se instaura uma nova era para o pensador Norberto Bobbio, finda-se a pré-história de sua vida (BOBBIO, 2017).

Toda sua trajetória acadêmica e vivências políticas estiveram lado a lado com sua posição política enquanto cidadão. Bobbio assumiu uma postura de esquerda em escritos mais maduros, a saber:

Sempre me considerei um homem de esquerda, e portanto sempre atribuí ao termo “esquerda” uma conotação positiva, mesmo agora em que é cada vez mais hostilizada, e ao termo “direita”, uma conotação negativa, mesmo hoje em que está sendo amplamente reavaliada [*rivalutata*]. (BOBBIO, 1995, p. 125)

O motivo para tal posicionamento, justifica Bobbio, era o desconforto que sentia com as grandes desigualdades existentes; Bobbio (2017) fala que desde pequeno se incomodava com as questões de classe, lembra quando ia passar férias no campo e via seus amigos camponeses morrerem, durante o inverno, de tuberculose, e não se recordava nenhuma vez de acontecer o mesmo com seus colegas de escola. Questões como esta marcaram a infância de Bobbio e o motivaram a ser um ativista e escritor político, sobretudo, um estudioso de questões que permeiam os direitos do homem e a democracia.

Bobbio assinala outra característica pessoal:

Sempre me considerei, e sempre me consideraram, um pessimista. O pessimismo não é uma filosofia, mas um estado de ânimo. Eu sou um pessimista de humor e não de conceito. O pessimismo como filosofia é uma resposta alternativa àquela pergunta do otimista: “Para onde vai o mundo?” E quem sabe a resposta? Talvez ambos tenham razão, o pessimista e o otimista. Talvez nenhum dos dois, porque não faz muito sentido levantar questões para as quais não é possível encontrar resposta. (BOBBIO, 1997c, p. 12)

Bobbio (1997c) defende que o pessimismo e o otimismo andam juntos, pois, não é possível sempre dar respostas otimistas aos questionamentos que movimentam o universo, talvez, a pergunta seja otimista e a resposta pessimista, ou vice-versa. Em uma entrevista, no final de sua vida, Bobbio fala que sua trajetória não foi marcada por grandes emoções, sua existência foi monótona, dedicando a maior parte dela ao seu legado intelectual, o interessante de sua vida foi ter percorrido um século marcado por grandes acontecimentos históricos: duas grandes guerras mundiais, o Fascismo, o Comunismo, a caída do muro de Berlim, entre outros acontecimentos históricos de inenarrável relevância, sendo ele uma testemunha da história do século. Para ele – depois dos mais de 4.800 escritos – o que realmente importa são as relações humanas que fez e, enfatiza que é a única coisa que conta no final, sobretudo, são as boas relações com os outros.<sup>8</sup>

Politicamente, Bobbio participou ativamente da vida política italiana. Entre os anos de 1935 e 1938, frequentava reuniões do grupo do movimento liberal-socialista. Nos anos 40, ele colaborou com o grupo Justiça e Liberdade, em Turim, que fundou o *Partito d’Azione*, foi então que Bobbio aderiu a esse partido que sustentava a necessidade de se reunir em prol de uma nova construção política, visando os valores da liberdade como independência do homem, autonomia, liberdade de pensamento, liberdade pensada e definida pelo direito e da justiça. Em um manifesto, no ano de 1941, (*Manifesto do liberal-socialismo*), formulado um ano antes, em 1940, pretendia-se unir contra o fascismo todas as forças políticas. O *Partito d’Azione* teve como idealizador Calogero, colega pouco mais velho que Bobbio, nascido no ano de 1904, especialista em filosofia grega, ensinava filosofia na Escola Normal de Pisa e sobre o Partido que Bobbio fundou Calogero disse:

À direita, há o desvio do liberalismo agnóstico ou conservador: a vida da liberdade sem justiça. À esquerda, há o desvio do coletivismo autoritário: a vida da justiça sem liberdade. O Partido da Ação não

---

<sup>8</sup> Bobbio afirma a informação acima em última entrevista disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=xpbVUG9U\\_3Q](https://www.youtube.com/watch?v=xpbVUG9U_3Q)

toma nem uma nem outra porque conhece a via verdadeira, a terceira via, a via da união, da coincidência, da presença simultânea, indissolúvel de justiça e liberdade. (BOBBIO, 2017, p. 50)

O liberal-socialismo, que nasceu de uma elaboração filosófica, materializou-se em um partido que se chamou “de ação”. O partido teve duração muito breve, e sobre ele, Bobbio, ao falar do término diz: “tanto o socialismo liberal quanto o liberal-socialismo foram construções doutrinárias e artificiais feitas em gabinete, mais verbais do que reais”. (BOBBIO, 2017, p, 50-51). Bobbio tentou colocar em prática aquilo que acreditava na teoria. Após sua passagem pelo Partido que fundará, as coisas mudaram radicalmente, o início da guerra causou grande impacto. Nesse período Bobbio tomou posse da cadeira de Filosofia do Direito na Universidade de Pádua.

Após ter ensinado filosofia do direito por muitos anos, em 1972, Bobbio passa a ensinar filosofia política, disciplina essa que seu velho amigo, Alessandro Passerin D'Entrèves tinha a cátedra e havia entrado de licença de seu cargo, momento que o convidou para substituí-lo, Bobbio não hesitou em aceitar o convite. Bobbio e o amigo Alessandro, que lhe indicou seu cargo na universidade, tinham sido alunos do mesmo mestre: Giole Solari, mestre esse que iniciara na Itália um ciclo de estudos conduzido por um rigoroso método histórico e com grande inspiração filosófica, com o aceite do convite do amigo, daria sequência a uma tradição filosófica que, segundo Bobbio, não poderia ser interrompida. Neste momento de sua carreira como professor, Bobbio (1997a, p. 04) tem em mãos a oportunidade de fazer entender aos estudantes que antes de transformar o mundo com a política eles precisavam compreendê-la e, para isso, era necessário relacionar os problemas do passado com os do presente, estabelecer os conceitos fundamentais para esquivar-se das discordâncias, para dar-se conta que a história com seus problemas não resolvidos, ou mal resolvidos, não se deixa recomeçar a cada geração. Fazer política não é fazer desabafos passionais, mas é uma análise racional. (BOBBIO, 1997a, p.04)

A principal atividade de Bobbio foi o ensino universitário, após extinguir as paixões políticas, que foram os acontecimentos de maiores impressões na sua vida, impedido de seguir por razões morais, no ano de 1948, Bobbio começa a lecionar em Turim, depois das experiências vivenciadas nas Universidades de Camerino, Siena e Pádua, permaneceu na Universidade de Turim até se aposentar no ano de 1984. Sobre seu legado como professor, Bobbio diz: “[...] Na maior parte de minha vida, portanto, desempenhei duas tarefas difíceis: ensinar e escrever. E confesso ter sido

sempre perseguido pela dúvida de não estar à altura desses dois árduos compromissos” (BOBBIO, 2017, p.131).

Para dar início ao seu primeiro curso de filosofia política, no ano de 1972, Bobbio escolheu como tema a ligação entre sociedade e Estado, contextualizando com Hobbes e Marx, que teve como subtítulo “A Lição dos Clássicos” (BOBBIO, 1997a, p. 4). Nos anos 60, Bobbio defende a unificação entre os socialistas e os social-democratas. No ano de 1984, é nomeado senador pelo presidente Sandro Pertini.

Bobbio (1997c) defendeu, por toda a sua vida, uma “filosofia militante” como uma “filosofia da dúvida”, justificando com ela o trabalho intelectual de análise e descrição, que visa colocar em dúvida as pretensões absolutas de interpretação do mundo, tarefa intelectual extremamente relevante, colocando em uma linha direta com a filosofia socrática nascida na Grécia antiga, há muitos séculos. Bobbio jamais deixou de lado as raízes filosóficas do pensamento político, pelo contrário, sempre retornando a elas para solucionar os problemas que encontrou durante toda sua vida.

Inegável, também, que Bobbio foi um intelectual de muitas características. Por um lado, encontramos o Bobbio filósofo, seja do Direito ou da Política, analista de clássicos consagrados como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel. O Bobbio professor produziu textos didáticos de singular qualidade.

Sua dedicação maior na política se dá nos anos 70, e é desenvolvida em níveis intermediários, com uma motivação provocada por fatos, principalmente debatendo com a esquerda italiana. A grandíssima maioria dos livros publicados com seu nome são, na verdade, coletâneas de palestras, conferências ou aulas ministradas, e de textos publicados em jornais e revistas de opinião. A qualidade dos textos escritos por Bobbio é indiscutível, mantendo sua atualidade décadas depois do que o impulsionou inicialmente.

A publicação de algumas obras de Bobbio no período de transição para o regime democrático no Brasil, fê-lo bastante conhecido no Brasil, e com um impacto considerado maior que os outros teóricos da democracia.

Para conhecer as motivações de Bobbio é imprescindível passar um olhar na história política italiana do século XX. Norberto Bobbio viveu toda sua juventude em uma Itália dominada pelo Fascismo, sob liderança do Duce Mussolini. Após a 2ª guerra mundial, a Itália constrói uma democracia parlamentarista; nesse período a Itália passou da destruição econômica provocada pela guerra para um papel de liderança econômica mundial, ficando entre as nações capitalistas mais desenvolvidas

do mundo. É nesse país, que abriga a tradição de teóricos da política como Maquiavel e Gramsci, que Bobbio desenvolverá sua análise e deixará seu legado intelectual. E as referências a esse contexto estarão expostas ou subjacentes, nos seus argumentos sobre o processo democrático.

No ano de 1984, termina a carreira acadêmica de Bobbio, ele mesmo relata em *O tempo da memória* (1997c) essa data memorável:

O término de minha carreira acadêmica (em 1º de novembro de 1984) coincide quase exatamente com o dia em que completo 75 anos (18 de outubro de 1909) e com o cinquentenário de minhas atividades científicas (1934-1984). Não atribuo nenhum significado especial a esta ordem casual de acontecimentos inevitáveis [...] (BOBBIO, 1997c, p. 84)

Bobbio tem grande relevância no Brasil; no prefácio de uma de suas obras traduzidas para o Português, intitulada “*A teoria das formas de governo*”, que se trata de uma série de aulas ministradas na Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Turim no ano de 1975/76, ele manifesta seu apressado e gratidão:

Sou grato à editora da Universidade de Brasília por ter tido a ideia de publicar este meu livro no Brasil em uma língua bem mais difundida que o italiano, dando-me assim a satisfação de, pela primeira vez, poder ler um livro meu escrito em português, língua que nunca estudei, mas na qual muitas vezes me exercitei para ler as obras do meu colega e amigo, o Professor Miguel Reale. Quando escrevi estas páginas para os meus alunos em Turim, não poderia jamais imaginar que minha voz chegaria tão longe. Agradeço com particular afeto ao tradutor, ao Professor Nelson Saldanha, ao Professor Celso Lafer, por me haver apresentado de forma tão insigne, embora com alguns elogios excessivos, demonstrando sobre a minha obra um conhecimento que me impressionou e me deixou assombrado. (BOBBIO, 1997a, p. 05)

A Passagem acima se destaca, sobretudo, por estar no prefácio para a edição brasileira da primeira tradução do livro de Norberto Bobbio no Brasil, o desenvolvimento de suas obras no Brasil é notório no campo da filosofia jurídica e política, o professor italiano ganhou inegável reconhecimento como pensador e crítico em nosso país. O instituto Norberto Bobbio, fundado no ano de 2009, continua a estudar, pesquisar e difundir o pensamento de Bobbio no Brasil. Mesmo após o término de sua carreira acadêmica.

Termina sua carreira acadêmica em entrevista a um jornal europeu, comentando que sempre manteve a *lição dos clássicos*, falando sobre o aprendizado

e a contribuição das obras clássicas sobre política foram seus guias para desenvolver sua teoria, e ainda ressalva: [...] Confrontar-me com os clássicos serviu-me para não me encapitar na cátedra, não me colocar num pedestal, não cair no vício da vaidade [...] (BOBBIO, 1997c, p. 99). Termina sua entrevista e sua carreira acadêmica falando que não tem esperanças em nada e que a dimensão da esperança é desconhecida.

## 2.4 Os escritos de Bobbio

Os escritos de Bobbio, catalogados por Marco Revelli, no ano de 2010, são 4.803, dos quais 128 volumes, 944 artigos, 1.452 ensaios, aos que devem ser adicionados 457 entrevistas, 316 palestras ou aulas, além de 455 traduções em vinte e dois idiomas (LOSANO, 2018, p.126-127). Os escritos de Bobbio estão aumentando constantemente, porque novas coletâneas de seus artigos são publicadas.

A vastidão da produção literária é baseada não somente na ação de investigar e de busca, mas também em outras duas características de Bobbio: sua propensão a escrever artigos em vez de livros e, por outro lado, sua participação no debate político como militante e sua visibilidade na imprensa periódica e diária.

Apesar dos números impressionantes de sua produção literária, escrever, para Bobbio, sempre foi um trabalho árduo: “não sou um escritor desatento, tudo o que eu escrevo requer muito fôlego, um esforço que me parece superior ao resultado” (LOSANO, 2018, p. 127). Essa é uma das razões pela qual Bobbio sempre retorna a escrever sobre temas que já falara outrora, o professor priorizava a excelência de seus trabalhos, sempre retornando a eles com a finalidade de aprimorar e dar clareza as informações contidas nos seus escritos, inclusive, diversos artigos seus jamais deixou publicar, por julgá-los de baixa qualidade para tornar-se público.

Segundo Losano (2018), o fato de Bobbio sempre voltar a escrever sobre temas já escritos antes também deriva a falta de propensão a escrever livros, porque os livros lhe pareciam ter um caráter definitivo e não provisório. É um fato que seus trabalhos permaneceram intencionalmente notas de aulas universitárias, porque ele nunca quis que se tornassem fiéis a seus próprios livros, as notas de aulas eram ensaios provisórios para ele, que seria aperfeiçoados mais tarde. Segundo Bobbio, sua curiosidade o favoreceu e ao mesmo tempo o traiu. Ele se culpava por ter voltado sua pesquisa em vários pequenos riachos que nunca fluíram para um grande rio.

Bobbio recebeu convite para escrever um manual de filosofia do direito de Adolfo Ravà, seu antecessor na Universidade de Pádua, segundo ele disse, quando recebeu o convite, estava cultivando a filosofia do direito não como um trator potente, mas como uma tesoura de jardineiro. Também lembrava de como o cansaço pelos grandes sistemas filosóficos, típicos do período pós-guerra, o levou a se concentrar em problemas únicos, rompendo-os com o rigor conceitual adotado pelo neopositivismo e com atenção às palavras que lhe foram dadas pela filosofia analítica. O problema de Bobbio não é por conta do sistema, da análise ou da síntese (LOSANO, 2018). Como já dito, a forma ideal do escritor Bobbio não é o livro, mas o ensaio, tanto que a maioria de seus escritos são lembrados por ensaios, portanto, uma informação importante para interpretar o pensamento de Norberto Bobbio, não se deve considerar a data de publicação do livro, mas a de cada um dos ensaios que o compõem. Do que diz respeito ao conteúdo, o próprio Bobbio (1997c) dá um critério possível para organizar seus escritos, ele distingue àqueles pertencentes à cultura acadêmica daqueles pertencentes à cultura militante. Os pertencentes à cultura acadêmica se enquadram na filosofia do direito ou na filosofia política, a primeira fase é mais longa na vida de Bobbio, pois no ano de 1935, iniciou a lecionar filosofia do direito e apenas em 1972 iniciou o ensino de filosofia política.

Porém, se tentarmos encaixar o trabalho de Bobbio em uma das categorias ditas acima, perceber-se-á que poucas delas acabam se encaixando em ambas as categorias ou em nenhuma delas. Portanto, quem procura um fio condutor em seus escritos Bobbio (2017) responde que provavelmente não há um fio condutor. Ele mesmo nunca teve a intenção de procurar. Seus escritos são fragmentos de vários ensaios e cada um não acabado, são ditados pelo interesse acadêmico/científico ou por eventos políticos, portanto, seu todo não é organizado de acordo com um caminho linear, mas sim um quebra cabeça; e Bobbio (2017) alerta o leitor: não indico nenhuma unidade na minha biografia intelectual.

Ao iniciar estudos sobre o pensamento de Bobbio, algumas informações são importantes para compreensão do legado bobbiano que se dividiu em dois períodos: o início de sua atividade científica até o final da segunda guerra mundial e, então, do período pós-guerra até 2004, mesmo que a partir do ano de 1994 ele já tivesse diminuído sua produção por conta dos seus 85 anos de idade. Bobbio mesmo considera uma clara ruptura em sua vida que conta com dois lados da moeda, de um lado os anos do Fascismo e da guerra e de outro lado os anos da democracia e do

pós-guerra, momento em que se tornou possível enfrentar os conteúdos acerca da democracia, da paz e dos direitos do homem, o que antes disso Bobbio mesmo chamou de pré-história, inclusive, dedicando um capítulo de sua obra *Autobiografia: uma vida política*:

[...] Nossa vida dividiu-se em duas partes, um “antes” e um “depois”, que em meu caso são quase simétricos, porque em 25 de julho de 1943, quando caiu o fascismo eu tinha 34 anos: chegara *nel mezzo dell cammin* de minha vida. Nos vinte meses entre setembro de 1943 e abril de 1945 nasci para uma nova existência, completamente diferente da anterior, que considero como pura e simples antecipação da vida autêntica, iniciada com a Resistência, da qual participei como membro do Partido da Ação. [...] uma geração de intelectuais que, como eu, viveu a passagem entre duas realidades italianas contrapostas. A essa geração foi dedicada minha coletânea de retratos e testemunhos *Italia Civile* (Itália Civil), publicada em 1964, por iniciativa da jovem editora Lacaia, de Manduria. O título publicado por Gobetti em 1925, *Italia Barbara* (Itália bárbara). [...] os personagens que povoaram *Italia civile* – e aqueles que se encontram em outras duas coletâneas de retratos editadas pela editora Passigli: *Maestri e compagni* [Mestres e companheiros] (1984) e *Italia fedele* [Itália fiel] (1986) – pertencem a um país ideal, representam outra Itália, imune aos vícios tradicionais da velha Itália real, que pensamos sempre superada e com a qual, no entanto, sempre temos de nos haver. Uma Itália marcada – dizia – por prepotência em cima de servilismo embaixo, opressão e indolência, astúcia como suprema arte de governo e esperteza como pobre arte de sobrevivência, a grande intriga e o pequeno expediente. Os homens sobre quem testemunhei representam outra Itália e até outra História. (BOBBIO, 2017, p. 07 - 08)

Os eventos que marcaram a pré-história de Norberto Bobbio justificam seus escritos posteriores, sobretudo o que forma a trilogia temática desse trabalho: direitos do homem, democracia e paz. Durante toda sua vida ele se dedicou a defender esses três temas, seja no âmbito político, seja no âmbito acadêmico, por isso a importância de compreender sua biografia para compreender melhor seu pensamento.

## 2.5 Estudos políticos e estudos jurídicos de Norberto Bobbio

O interesse de Bobbio pelos estudos políticos teve origem casual. Quando Bobbio casou-se, no ano de 1943, Gioele Solari lhe disse para escolher, como presente de casamento, qualquer livro da sua biblioteca. Bobbio escolheu uma coleção de autoria do escritor Italiano Carlo Cattaneo. No ano seguinte, Bobbio

dedicou-se aos estudos domésticos de Cattaneo, descobrindo no escritor um dos raros intelectuais que, ao seu olhar, “nunca sofreram com o fascismo” assim desvendando a base filosófica ideal para o programa do *Partito d’Azione*. Em suma, foi o interesse por Cattaneo que fez uma reviravolta na pesquisa de Bobbio, o italiano, cujo primeiros escritos que Bobbio obteve foi presente do seu amigo Solari, foi a mola propulsora dos estudos da história do pensamento político, quase sempre relacionados aos assuntos atuais (BOBBIO, 2017). O estudo de Mosca e de Pareto, ligados à cátedra de Ciências Políticas foi publicado, no ano de 1969, nos ensaios sobre ciência política na Itália. Bobbio compreendia a filosofia do direito e a filosofia política como duas faces da mesma moeda: de um lado o jurista cuida das regras necessárias para uma sociedade funcionar, do outro lado o poder é necessário para fazer cumprir as regras. Os seus autores de referência para esta pesquisa foram Kelsen para a filosofia do direito e Weber para a filosofia política.

Desde o início de seu ensino em Turim, no ano de 1949, as lições de Bobbio manifestam um modo que ele mesmo define como “empírico-analítico”. Visa a formulação de conceitos claros através da análise da linguagem e partindo da observação de dados factuais, a fim de evitar dois riscos: a construção de conceitos genéricos vazios e questões por palavras presas por questões filosóficas que incidam em conceitos genéricos vazios.

No ano de 1969, em Turim, foi fundada a Faculdade de Ciências Políticas, na qual a cadeira de Filosofia política era ocupada por Alessandro Passerin d’Entrèves, que, ao se aposentar, no ano de 1972 pediu a Bobbio que assumisse a sua cadeira, a fim de consolidar a tradição dos estudos na ainda jovem Faculdade. Não se tratava de um problema de uma simples continuação doutrinária. No ano de 1973, entraria em vigor “medidas urgentes” que preparavam a reforma anunciada por anos e implementada no ano de 1980. Bobbio aceitou, passando da Faculdade de Direito para a de Ciências Políticas (da qual também foi diretor por três anos) e dedicou seu primeiro curso à evolução ideológica da Itália do século XX (LOSANO, 2018, p. 132, 133).

## **2.6 A filosofia geral do direito de Norberto Bobbio**

Bobbio dedicou-se em dois temas centrais em sua carreira: Filosofia do Direito e Filosofia Política. Passando pelos dois temas de sua pesquisa, faltam as grandes

antologias para a teoria do direito, que são dedicadas à sua teoria política. No entanto, ao longo de sua vida, o próprio Bobbio marcou os primeiros estágios de sua evolução com quatro volumes de lembranças fundamentadas de vários ensaios escritos por ele sobre tópicos da teoria geral do direito. Sobre sua filosofia do direito, Bobbio traz uma explicação pontual na sua obra *Teoria da norma jurídica*:

A nossa vida se desenvolve em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na realidade, estamos envolvidos em uma rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, dirigem nessa ou naquela direção as nossas ações. A maior parte dessas regras já se tornaram tão habituais que não nos apercebemos mais de sua presença. (BOBBIO, 2001, p. 23 24)

Bobbio justifica que seguimos as leis sem perceber, desde quando nascemos já estamos condicionados a normas, fala que acreditamos ser livres, mas somos direcionados por regras de conduta que nos perseguem desde nosso nascimento, até a nossa morte.

## 2.7 Inspirações do pensamento de Bobbio

Norberto Bobbio foi analista de vários clássicos, dentre esses ele mesmo elencou dez como fontes do seu pensamento; ele utilizava as lições dos clássicos para se amparar na busca de solucionar os problemas que ocorriam na sua época:

Para início de conversa, ficaria embaraçado se precisasse declarar quais são meus autores preferidos. Posso enumerar uma dezena deles, entre os quais não seria fácil encontrar convergências de pensamento ou afinidades eletivas. *Si parva licet* [se me é lícito citar alguns], em uma célebre página de sua autobiografia, Giambattista Vico, embora indicasse apenas quatro, propôs um enigma ainda não decifrado por seus intérpretes, que continuam a perguntar por que justamente esses quatro [...]. (BOBBIO, 1997c, p. 88)

Bobbio lembra Giambattista para justificar sua lista de autores preferidos e segue elencando seus dez autores preferidos:

Dos meus dez, os primeiros cinco são os maiores filósofos políticos da era moderna e, portanto, representam uma escolha quase obrigatória, que não requer explicações, ao menos até a ruptura da tradição do pensamento racionalista, realizado por Marx: Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel. (BOBBIO, 1997c, p. 89)

Bobbio indica seus primeiros cinco autores em ordem cronológica.

Nesses primeiros cinco autores, destaco Thomas Hobbes, sobre o qual, em 1989, Bobbio publicou uma coletânea de ensaios, escritos que nos permite compreender melhor a filosofia política daquele que Bobbio (1997c) considera o grande e inigualável construtor da primeira teoria do Estado Moderno. Bobbio refere-se à teoria hobbesiana como uma pura ideia da razão; considera-o um realista político:

Julgo ser difícil encontrar um pensador político que revele mais do que Hobbes os traços essenciais do espírito conservador: realismo político, pessimismo antropológico, concepção anticonflitualista e não-igualitária da sociedade. E poder-se-ia aduzir, para completar o quadro, uma visão fundamentalmente cíclica, não evolutiva e ainda menos dialética da história (BOBBIO, 1991, p. 62).

Os outros cinco são contemporâneos e ele enumera pela ordem que se aproximou deles:

[...] Para os cinco contemporâneos, que enumero não em ordem cronológica, mas segundo a ordem subjetiva do período no qual me aproximei de cada um deles: Croce, Cattaneo, Kelsen, Pareto, Weber. Toda tentativa de apresentá-los como etapas de uma sucessiva e progressiva iluminação seria uma tranqüilizadora, e por demais sincera, racionalização ulterior, destinada a não enganar o leitor. (BOBBIO, 1997c, p. 89)

Bobbio (1997c) continua falando da importância que teve esses autores na sua formação, em diferentes direcionamentos de seus estudos: “Hobbes é o maior filósofo político da Idade Moderna, até Hegel. Escreveu muitas obras políticas de importância capital para a compreensão do Estado moderno.” (BOBBIO, 1997a, p. 107).

Cada um dos dez autores teve papel importante em fases diferentes da formação de Bobbio e nos diferentes direcionamentos de seus estudos. Como a maior parte da produção acadêmica de Bobbio são coletâneas de ensaios e cursos universitários, não é difícil perceber que: “ao passar os olhos pela bibliografia, podemos de imediato diferenciar os textos pertencentes à cultura acadêmica dos pertencentes à cultura militante” (BOBBIO, 1997c, p. 90). Os textos acadêmicos se voltam para a filosofia política e filosofia do direito, os pertencentes a cultura militante foram os que chegaram mais tarde em sua vida.

Norberto Bobbio sempre trabalhou pelas vias da inteligência e observação do

mundo. Relutou em se qualificar como intelectual, sentia o termo inadequado e desconfortável, ele se reconhecia melhor como um estudioso. Um estudioso imerso na vida pública, um construtor de lentes conceituais para olhar e entender o mundo.

### 3 OS DIREITOS DO HOMEM

Neste capítulo, veremos quais os principais problemas que perduram acerca dos direitos humanos, mesmo depois de lutas e declarações solenes e o que Norberto Bobbio nos aponta como solução para estes. Todos necessitamos de direitos; sendo os direitos humanos o marco do progresso de cada Estado, veremos também o que é necessário para real efetivação de tantos direitos já declarados.

#### 3.1 *Declaração universal dos direitos humanos, 1948*

Ao voltarmos o olhar para a história, verificamos os progressos dos direitos do homem. Houve um tempo em que o ser humano não tinha direitos, ou, após avanços da humanidade e a conquista dos direitos civis, apenas o gênero masculino tinha direitos, deixando de lado a mulher, a criança, o idoso, entre outros.

Os direitos civis são produtos da história, como bem lembra Bobbio e explica: “[...] o homem, antes de ter direitos civis que são o produto da história, tem direitos naturais que os precedem; e esses direitos naturais são o fundamento de todos os direitos civis” (BOBBIO, 1992, p. 88). Os direitos naturais são aqueles que cabem ao homem pelo simples fato de existir, o direito à vida é o primeiro direito natural do homem, porém, apenas o direito à vida não é suficiente, pois, ao conviver com outro indivíduo, são necessárias normas de conduta para regular suas vivências, livrando os indivíduos da tirania e da opressão, assim foi criado o direito civil, tendo como fundamento o direito natural.

Flamarion Leite tem uma definição pontual acerca do direito positivo e do direito natural, a saber: “Claro fica que o direito positivo (público) existe apenas quando o Estado é constituído. O direito natural (privado) é anterior ao Estado” (LEITE, 2015, p. 120). E Bobbio reforça sobre o direito natural: “é um estado cujo destino é levar ao estado civil, o qual somente pode durar uma vez organizado o poder coercitivo” (BOBBIO, 1997b, p. 88). O direito natural e o direito positivo possuem relação complementar.

O direito natural abriu margem para os direitos civis, como veremos no tópico seguinte. Com eles a *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*, 1789, foi um marco na história da evolução dos direitos do homem, que, segundo Bobbio, foi: “uma virada na história do gênero humano” (1992, p. 85)

A *Declaração Universal dos Direitos humanos*, 1948, em seu artigo 1º, inicia com as seguintes palavras: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]”. As origens históricas da *Declaração Universal* indicam que essas palavras não são novas, pois a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 26 de agosto de 1789, resultado da Revolução Francesa, já definia os direitos individuais e coletivos do homem como universais. Essa Declaração de 1789 começa com as seguintes palavras o seu artigo 1º: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos”. Ambas primam por direitos inalienáveis, em primeiro lugar: a vida e a liberdade, por isso entende-se que a *Declaração universal dos direitos humanos* deve ser acolhida como a *Carta Magna* de toda a humanidade. Bobbio reforça: “[...] a igualdade é proclamada como condição fundamental. A liberdade, ao contrário, é colocada junto a outros direitos, tais como o direito à vida e à felicidade” (BOBBIO, 1999, p. 484). A igualdade é condição obrigatória aos seres humanos; depois de reconhecido que somos iguais, sem distinção de classe, raça, crença, alcançamos o principal direito: a liberdade, e esse direito vem seguido de dois direitos principais, o direito à vida e à felicidade. Sem o reconhecimento que somos iguais, não alcançamos o direito de liberdade, e a liberdade é pressuposto para outros direitos fundamentais como o direito à vida.

É válido rememorar também a *Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã* (1791), o documento foi proposto à Assembleia Nacional da França no período da Revolução Francesa. A autora adotou o nome de Olympe de Gouges e propôs uma Declaração dos Direitos da Mulher para equiparar-se a *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789). O artigo primeiro da *Declaração da Mulher e Cidadã* (1781) inicia com as seguintes palavras: “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.” A Declaração conta com 16 artigos que reforçam a igualdade entre os homens e mulheres de forma explícita. Olympe de Gouges foi guilhotinada em 1793 condenada como revolucionária.

Segundo Bobbio (1992), as primeiras Declarações são fundamentadas na doutrina dos direitos naturais, segundo a qual devemos considerar, em primeiro lugar, qual estado se encontra naturalmente os homens, sendo um estado em que o homem não necessita pedir permissão ou, depender da vontade de outro homem para dispor de suas posses e de suas condutas. Pois são criaturas nascidas com as mesmas

capacidades e as mesmas benesses da natureza, devem ser também iguais entre si, sem alienação e sem submissão.

Os direitos naturais são originalmente limitadores do poder soberano e enquanto teorias filosóficas apresentam exigências ideais. Pretensões juridicamente reconhecidas são tomadas contra possíveis violações de direitos naturais por parte dos cidadãos e do poder público. Por isso Bobbio (2000c, p. 486) afirma:

[...] enquanto a afirmação dos direitos naturais foi uma teoria filosófica, essa afirmação teve valor universal, mas não teve uma eficácia prática: quando esses direitos foram acolhidos pelas constituições modernas, a sua proteção se tornou eficaz, mas apenas nos limites em que era reconhecida por aquele particular estado. da Declaração Universal, a proteção dos direitos naturais passou a ter ao mesmo tempo eficácia jurídica e valor universal. E o indivíduo, de sujeito de uma comunidade estatal, passou a ser sujeito de uma comunidade internacional, potencialmente universal.

As palavras da *Declaração Universal* podem parecer óbvias, mas fazendo uma análise minuciosa descrita por Bobbio (2000c), não é verdade que os seres humanos nascem livres, nem em relação aos seus dotes naturais, e nem nas condições sociais e históricas. Sobre essa questão, é preciso considerar que os seres humanos devem ser tratados como se fossem livres e iguais, pois de acordo com Bobbio “A expressão não é a descrição de um fato, mas a prescrição de um dever” (2000c, p. 486). Ou seja, a liberdade e a igualdade não são fatos, mas direitos que derivam do ser humano. Não se pode obter vantagem sobre o outro por sua condição.

### **3.2 A prioridade dos direitos sobre os deveres**

A *Era dos direitos* (1992) percorre o que antecedeu ao principal marco de conscientização dos direitos humanos, que foi a *Declaração Universal dos Direitos humanos*, assinada na cidade de Paris, no ano de 1948, depois da grande catástrofe da Segunda Grande Guerra. Bobbio (1992) nos assegura que os direitos sempre existiram, além disso, que todos têm direito a ter direitos.

Para se compreender a expressão todos tem direito a ter direitos, é preciso se voltar para a história e evolução que tiveram os direitos do homem, seja no âmbito político, jurídico, social e econômico. No âmbito político, é o direito que tem o indivíduo enquanto cidadão, direito de estar amparado pelo estado civil, esse lhe garante o

direito à vida e à conservação dela em sociedade. No ponto de vista do direito jurídico, é o direito de ter leis que regule as ações do homem e lhe garanta à conservação da vida e de suas ações na sociedade. Segundo Bobbio:

[...] Uma das formulações mais comuns e menos contestadas ou contestáveis da justiça como ordem é *pacta sunt servanda* [os pactos devem ser respeitados]. Trata-se de uma regra que estabelece não o que se deve fazer – e, nesse sentido, não diz respeito ao conteúdo das ações –, mas que se deve fazer tudo o que foi convencionado, qualquer que seja o objeto da convenção. (BOBBIO, 2016, p. 107)

Ou seja, o direito jurídico garante que as leis convencionadas valham, e garante ao homem o direito a usufruir de direitos convencionados. No que diz respeito aos direitos sociais, esses protegem o indivíduo de viver em condições desiguais no interior do estado. Já os direitos econômicos são os direitos que o indivíduo tem quanto à produção de bens e consumo, tendo como finalidade o gozo das necessidades humanas.

Sobre o fundamento dos direitos do homem, Bobbio afirma a liberdade como o mais fundamental dentre os direitos; mais fundamental que a vida, a propriedade e a justiça; e a justiça é a própria garantia da liberdade. Reafirma também a precedência dos direitos civis e políticos diante dos direitos econômicos e sociais. Bobbio nos traz uma definição historiográfica dos direitos de primeira geração (civis), sendo esses os direitos que o cidadão tem, a partir do surgimento do Estado e este sendo garantidor de direitos básicos do homem, como o da vida, da propriedade e da liberdade. Os direitos de segunda geração, que foram chamados de direitos sociais, direitos esses que protegem e fundam as demandas do grupo e dos indivíduos; e os direitos de terceira geração (direitos difusos do meio-ambiente “viver num ambiente não poluído [...]”) (BOBBIO, 1992, p. 7). Quando surgiram os direitos de segunda geração, não era possível imaginar as novas exigências dos direitos de terceira geração. As necessidades nascem das mudanças das condições sociais, o Homem é um ser histórico.

Nesta perspectiva, Bobbio afirma em *A Era dos Direitos*: “[...] o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais de fundamentá-los, e sim o de protegê-los” (BOBBIO, 1992, p. 25).

O que Bobbio nos traz é que, no que diz respeito aos direitos humanos, o problema já não é mais de fundamentar novos direitos, mas sim proteger e fazer valer

os direitos já existentes. Não é uma necessidade emergente fundamentar os direitos, a necessidade é tornar efetivos os direitos declarados e que todo indivíduo possa usufruir de tais direitos, fazendo valer, sobretudo, o direito à vida e à liberdade.

Bobbio (1992) fala que primeiro é necessário solucionar os problemas acerca dos direitos humanos, após estes serem reconhecidos e protegidos, pode existir a democracia. Quando estivermos vivendo em um estado democrático, existirá a paz.

Podemos afirmar que os direitos e os deveres são como duas faces da mesma moeda, mas Bobbio (2000c) questiona: Qual é o verso e qual o reverso? Imediatamente ele já nos dá a resposta: depende da posição em que olhamos para a moeda. Durante toda a história do pensamento moral e jurídico a moeda foi observada mais pelo lado dos deveres do que dos direitos. Bobbio elucida o porquê dessa inversão:

[...] O problema do que se deve fazer ou não fazer é um problema, antes de qualquer coisa, da sociedade em seu todo, mais do que do indivíduo isolado. Os códigos morais e jurídicos foram estabelecidos originalmente para salvaguardar o grupo social em seu conjunto, e não cada um de seus membros. A função originária do preceito de não matar não é tanto de proteger o indivíduo, mas impedir a desagregação do grupo. (BOBBIO, 2000c, p. 477)

Quando se atribui um valor universal, geralmente vale no interior de um grupo e não é válido em relação aos membros de outros grupos, ou seja, se fosse para salvaguardar o indivíduo seria um valor universal, válido para todos os povos e culturas. A ideia do indivíduo tem maior alcance do que a ideia do todo para fundamentar os direitos humanos, visto que a ideia de indivíduo, do ponto de vista histórico, tem mais alcance quando falamos de direitos humanos do que o todo (Estado), levando em consideração que Estado ou comunidade sempre se refere a um grupo enquanto parte da humanidade. Sendo o Estado ou comunidade regido por seus costumes e cultura, tem suas peculiaridades, direitos e deveres e, divergem de outros estados, os direitos que estamos tratando são aqueles que não entram em concorrência com outros e são válidos para todos os homens, de todos os estados (BOBBIO, 2000c).

Bobbio continua:

Para que haja a passagem do código dos deveres para o código dos direitos foi necessário que a moeda se invertesse, foi preciso que o

problema começasse a ser observado não mais apenas do ponto de vista da sociedade, mas também do ponto de vista do indivíduo. (BOBBIO, 2000c, p.477)

Para que essa inversão acontecesse foi preciso uma grande revolução, que teve início no Ocidente com a concepção Cristã da vida e se considerar o Estado em que se encontram os homens naturalmente. Bobbio continua explicando:

O indivíduo isolado é essencialmente um objeto de poder ou no máximo um sujeito passivo. Mais do que dos seus direitos, os escritores políticos falaram dos seus deveres, entre os quais o principal é o dever de obediência às leis. (BOBBIO, 2000c, p. 479)

No Estado de direito, o indivíduo não tem só direitos privados, mas também direitos públicos: o Estado de Direito é o Estado dos cidadãos, onde o indivíduo adquire determinados direitos que o protegem e protegem o grupo, direitos básicos e fundamentais, assim fica mais difícil que o grupo se dissolva e continue a agregação social e o desenvolvimento.

Durante toda a tradição, os tratados políticos consideraram a relação política entre governantes e governados bem mais da parte do príncipe do que da parte dos cidadãos.

O objetivo principal da política, sendo essa essencial para fundamentação e proteção dos direitos humanos, sempre foi o governo, seja ele o bom governo ou o mau governo; segundo Bobbio (2000c): como conquistar o poder e como exercê-lo. Seria ilusão pensar que o governo sempre tem tendências para o bom governo: o foco são as funções vitais da política, definir quais são os ofícios dos magistrados, quais são os poderes de comando, como se equilibram e se distinguem entre si, como fazer as leis e fazer com que sejam observadas, como declarar as guerras e firmar tratados de paz, como nomear ministros etc. Esses são os objetivos principais da política, segundo Bobbio (1992), indiferente que seja bom ou mau governo, é um universo fracionado que necessita de um comando firme e hábil para ser cuidado, mesmo sendo um cuidado mais rigoroso, como se estivesse prestando cuidados para um corpo doente.

Mais do que dos direitos dos indivíduos, os teóricos políticos, como Rousseau, Hobbes, Kant, entre outros, falaram dos deveres, que se enfatiza o dever principal: obedecer às leis, e tal obediência faz parte do objetivo da política.

O indivíduo isolado de direitos deixa de existir quando deixa de ser povo em sua totalidade, segundo Bobbio (2000c, p. 479) “o indivíduo isolado é essencialmente um objeto de poder ou no máximo um sujeito passivo.” Não se pode pensar o homem em uma sociedade civil sozinho, ele só existe quando passa a conviver com outros homens cumprindo seu dever, que é o de obedecer às leis.

A doutrina dos direitos naturais vê o indivíduo e o Estado de forma orgânica, ou seja, advém da natureza, e o Estado “[...] continuamente em conflito com a bem mais sólida e antiga concepção orgânica, segundo a qual a sociedade é um todo, e o todo está acima das partes” (BOBBIO, 2000c, p. 479). Essa concepção individualista, que vê o homem como ser independente na natureza, sem uma organização que regule as ações dos homens, não avançou porque foi fomentadora de desuniões, de rompimento de ordens constituídas e motivo de discórdias. Como aponta Bobbio, recordando Hobbes: “há indivíduos sem ligações entre si, cada um fechado na sua esfera de interesses se opondo ao interesse dos outros” (BOBBIO, 2000c, p. 479). Toda essa concepção individualista visa o indivíduo que tem valor em si mesmo em primeiro lugar, depois vem o Estado, e não o contrário.

Para justificar a passagem acima, Bobbio rememora a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, 1789<sup>9</sup>, no seu artigo 2º: “A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. Na concepção individualista, cada um satisfaz suas próprias necessidades e alcançar felicidade, que é o fim individual por excelência, o que todos desejam. Bobbio afirma que “o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto, salvaguardando o reconhecimento de alguns direitos fundamentais, invioláveis e inalienáveis que são os direitos do homem” (BOBBIO, 1999, p. 481). Esse individualismo está diretamente ligado com a liberdade de tomar decisões sobre o que lhes diz respeito e assim, os direitos do homem passam de direitos naturais para direitos positivos. Os direitos positivos são o conjunto de normas vigentes em cada Estado, são as leis que devemos obedecer e que nos garantem também direitos mais amplos que os direitos naturais. Com eles há a garantia de proteção para a

---

<sup>9</sup>Documento resultante da Revolução Francesa, determina direitos individuais e dos homens como universais. Foi elaborado durante a Revolução Francesa no ano de 1789, tem por objetivo primar pela liberdade, igualdade e fraternidade humana. Foi declarada solenemente tendo em vista a proteção dos direitos naturais inalienáveis dos homens.

convivência em uma sociedade civil que, para prosperar e conservar-se, precisa do emprego de leis civis (BOBBIO, 1987).

Os direitos naturais tornam-se direitos positivos quando o Estado reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, porém, é necessário lembrar da evolução contínua acerca do tema. Vale ressaltar algumas passagens que ocorreram na história, como a passagem dos reconhecimentos dos direitos apenas civis para o reconhecimento dos direitos políticos, como foi a concessão do sufrágio universal tanto para homens quanto para mulheres, o que representa a transformação do Estado Liberal para o Estado Democrático, e a mais importante progressiva extensão foi a que introduziu os direitos sociais, transformando o Estado Liberal e Democrático em Estado Democrático e Social.

A doutrina dos direitos do homem tem seu início com a filosofia jusnaturalista, demonstrando a existência de direitos que pertencem ao homem, independente do Estado. No estado de natureza, os direitos são poucos e básicos: o direito a viver, que inclui o direito de propriedade e o direito à liberdade.

Podemos compreender o estado de natureza como um evento pré-estatal, uma tentativa de justificar racionalmente exigências entre os homens que vão se ampliando cada vez mais.

O jusnaturalismo serve para fundamentar a formação do Estado. Dos direitos básicos a viver foram emergindo outros direitos para real efetivação do direito à vida, assim surge o Estado, da emergência de novos direitos e para regulamentação da vida em sociedade, a fim de solucionar conflitos entre os homens e para que o homem atinja sua finalidade: satisfazer suas necessidades em busca da felicidade.

Outra consideração importante acerca da passagem dos direitos naturais para os direitos positivos é a universalização que teve seu ponto de partida na *Declaração universal dos direitos do homem*. O Estado é feito para o indivíduo e não o indivíduo para o Estado, portanto, a preservação dos direitos naturais é imprescindível para o homem e, assim, justifica a existência de uma gênese do Estado: o jusnaturalismo, a ordem dos direitos naturais serve para justificar a formação e a função do Estado. Bobbio nos esclarece essa questão trazendo para o debate John Locke:

Locke é *jusnaturalista*. O ponto de partida do seu raciocínio sobre a constituição do Estado é a afirmação do estado natural, ou seja, daquele estado originário no qual os indivíduos viviam, não obedecendo a outras leis a não ser às naturais. Mas também para

Locke, como para Hobbes, o estado de natureza não é suficiente; é sim um estado ideal, mas um estado ideal somente para seres racionais, ou seja, para seres cuja conduta fosse inspirada somente pelos ensinamentos da lei natural. Os homens, porém, não agem sempre como seres racionais; no estado de natureza, não havendo nenhum poder superior aos simples indivíduos, cada um é juiz em causa própria, e visa, quando seja ofendido, vingar a ofensa de maneira desproporcionada. (BOBBIO, 1997b, p. 37)

Aquele que deveria ser um estado de paz, faz-se um estado de guerra e é para fugir desse estado de guerra que o homem dá existência ao estado civil. A primeira razão pela qual o homem abandona o estado de natureza e se une a outros no estado civil, sujeitando-se a uma autoridade comum é pelo desejo de conservação da própria vida. Sendo instaurado o estado civil, é necessário que haja leis para regulamentar a conduta dos homens, essas leis também lhes darão certos direitos, o principal deles é o direito à vida, à liberdade e à propriedade.

Seguindo o pensamento de Locke, Bobbio reforça:

Partindo exatamente de Locke, compreende-se que a doutrina dos direitos naturais pressupõe uma concepção individualista da sociedade e portanto do Estado, continuamente contrastada pela bem mais sólida e antiga concepção orgânica, segundo a qual a sociedade é um todo e o todo está acima das partes. (BOBBIO, 2009, p. 151-152)

Essa concepção individualista justifica que, primeiro, vem o indivíduo, o ser isolado, aquele que tem valor em si mesmo, depois da concepção de homem vem o Estado, pois o Estado é feito pelo indivíduo e não o contrário. Bobbio reforça:

[...]Como tal, sempre se contrapõe, e sempre se contraporá, às concepções holísticas da sociedade e da história, de onde quer que elas provenham e que tem em comum o desprezo pela democracia compreendida como aquela forma de governo na qual todos são livres para tomar as decisões que lhes dizem respeito e têm o poder de fazê-lo. Liberdade e poder que derivam do reconhecimento de alguns direitos fundamentais, inalienáveis e invioláveis, e que são os direitos do homem. (BOBBIO, 2009, p. 154)

Segundo Bobbio, o Estado de direito é o Estado dos cidadãos. É válido lembrar que a expressão “Direitos do Homem” é bastante genérica: qual homem? Pergunta importantíssima. Considerando as diferentes especificações de proteção, seja em relação ao sexo, em relação as mais diversas fases etárias da vida, em relação às condições normais ou especiais de cada fase, as mais peculiares necessidades, seja

para a criança, seja para os idosos. À medida que as pretensões aumentam, a proteção se torna cada vez mais difícil:

Os direitos sociais são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade; a proteção internacional é mais difícil que a proteção no interior do próprio Estado. Poderíamos multiplicar os exemplos do conflito entre o ideal e o real, entre as solenes declarações e a sua aplicação, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações. Já que interpretei a vastidão que assumiu atualmente o debate sobre os direitos do homem como um sinal de progresso moral da humanidade, seria oportuno repetir que esse crescimento moral deve ser medido não pelas palavras, mas pelos fatos. De boas intenções está pavimentado o caminho para o Inferno. (BOBBIO, 2000c, p. 483)

A relação da universalização dos direitos sociais e a efetiva proteção são mais difíceis a garantia de tutela em um âmbito universal; a proteção de tais direitos se torna mais viável no interior de cada Estado, são vários os exemplos que podemos citar acerca dos direitos sociais, porém, esse não é o mais emergente justificar.

Com relação aos grandes desejos do homem, estamos demasiadamente atrasados, é preciso que não aumentemos esse atraso com nossa descrença, bem lembra Bobbio, e nos reforça que não temos tempo a perder. A história sempre esteve de mãos dadas com a ambiguidade, avançando em sentidos opostos: em direção à paz ou em direção à guerra, em direção à liberdade ou em direção à opressão, sendo um contrário ao outro, se não existir um, outro entra em cena no seu lugar. Os caminhos para a paz e a liberdade passam pelo caminho do reconhecimento e proteção dos direitos do homem. Ou seja, melhor do que a guerra é a paz, e para que essa seja um caminho certo, é necessário que sejam os direitos do homem reconhecidos e efetivados. Bobbio fala com uma frase de encorajamento quanto a busca do reconhecimento e proteção dos direitos humanos: “Reconheço que o caminho é difícil. Mas não há alternativas” (BOBBIO, 1999, p. 484).

Norberto Bobbio reforça sua tese de que o caminho mais viável para alcançar a paz e a liberdade é através do efetivo reconhecimento e proteção dos direitos dos homens. A importância histórica se dá pelo avanço e percurso desses direitos, que contém progressos políticos, como o sufrágio universal, e também o desenvolvimento jurídico que regula uma série de leis para que a paz e a liberdade sejam possíveis.

### 3.3 Os direitos do homem no presente e no futuro: os fundamentos

Como visto no tópico anterior, os direitos do homem são aqueles que todos os seres humanos têm, independem da raça, religião, sexo, etnia, nacionalidade ou qualquer outra condição humana, priorizando, sobretudo, o direito à vida e à liberdade. O direito à vida é um dos direitos primários e assim está descrito no art. 3 da *Declaração universal dos direitos do homem* (1948): “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade, e à segurança da própria pessoa”. É obrigação de todos os governos garantirem tais direitos, seja em grupos ou individualmente.

Quando falamos em “direitos do homem”, deparamo-nos com uma expressão muito vaga, se tentarmos definir essa expressão chegaremos a definições redundantes, e não a definição realmente satisfatória: “Direitos do homem são aqueles que cabem ao homem enquanto homem” (BOBBIO, 1992, p. 17). Essa definição é tautológica, apenas repetiu-se a expressão de outro modo. Em outras passagens, podemos encontrar termos avaliativos: “Direitos do homem são aqueles cujo conhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para desenvolvimento da civilização, etc., etc.” (BOBBIO, 1992, p.17). Aqui se instaura outra dificuldade: os termos avaliativos são interpretados de diversos modos conforme o ideal, a cultura e a necessidade do intérprete.

Bobbio (1992) fala das formas genéricas acerca das definições dos direitos do homem, essas apenas ocultam e não resolvem a contradição. Os direitos do homem constituem uma classe variável, como podemos ver pelos últimos anos da história, modificaram-se muito e continuam a se modificar. A mudança das evoluções históricas faz com que um direito possa ser fundamental em determinada época histórica e em uma civilização, mas não em outras culturas e em outros períodos. |E sobre essa evolução acerca dos direitos do homem nos diz:

[...] Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar também a vida dos animais e não só dos homens. O que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece ser fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (BOBBIO, 1992, p. 18-19)

Segundo Bobbio (1992), não é possível atribuir um fundamento seguro a

direitos historicamente relativos. Direitos do homem são direitos que se modificam constantemente, conforme a sua condição histórica. Eles variam conforme os interesses humanos, das transformações sociais, das classes, do poder etc. As razões que valem para sustentar determinado direito, não valem para sustentar outros, neste caso, não estamos falando sobre fundamentos, mas de fundamentos dos direitos do homem. Podemos observar aqui, várias vezes, que há direitos com estatutos muito diversos entre si. Existem alguns que valem para todos os homens sem distinção alguma, Bobbio (1992) cita como exemplo o direito de não ser torturado e de não ser escravizado, esses direitos são privilegiados, pois não são postos em concorrência com outros direitos, Bobbio explica:

[...] o reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos; o reconhecimento do direito de não ser torturado implica a supressão do direito de torturar. Nesses casos, a escolha parece fácil; e é evidente que ficaríamos maravilhados se alguém nos pedisse para justificar tal escolha (consideramos evidente em moral o que não necessita ser justificado). (BOBBIO, 1992, p. 20)

Porém, são poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos que também são considerados fundamentais. Não se pode anunciar novos direitos em favor de uma parcela de pessoas, sem que se suprima algum velho direito de outro grupo de pessoas.

Bobbio (1992) defende que o problema em relação aos direitos do homem não é o de fundamentá-los, pois os fundamentos já existem, o problema acerca do tema está em protegê-los, essa afirmação não extingue a necessidade de novas fundamentações de direitos, porém, a necessidade mais emergente é de proteger direitos já fundamentados, não convém aos homens fundar uma série de novos direitos sem que esses sejam efetivamente válidos para todos os homens e todas as culturas, os direitos já existem, Bobbio defende que é preciso defender os direitos já existentes. Não basta enumerar os direitos do homem, qual sua natureza e seu fundamento, se tais direitos são naturais ou históricos, absolutos ou não, o que está em jogo é o modo mais seguro de garanti-los, para que não sejam continuamente violados. Em *A era dos direitos*, Bobbio diz:

Entende-se que a exigência do “respeito” aos direitos humanos e às liberdades fundamentais nasce da convicção, partilhada universalmente, de que eles possuem fundamento: o problema do

fundamento é ineludível. Mas, quando digo que o problema mais urgente que temos que enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias, quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente, mas como – em certo sentido – resolvido, ou seja, como um problema com cuja solução já não devemos mais nos preocupar. (BOBBIO, 1992, p. 26)

Bobbio (1992) salienta que o problema do fundamento dos direitos do homem teve sua solução na *Declaração universal dos direitos do homem*, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. O que devemos buscar agora é uma forma de proteger o que já foi fundamentado, mesmo que novas necessidades emergjam. A declaração solucionou o problema do fundamento em caráter universal, onde todos os homens, de todas as culturas, de todos os Estados entraram em comum acordo sobre direitos fundamentais.

Segundo Bobbio (1992), existem três formas de fundar os valores em relação aos direitos dos homens, o primeiro modo: a natureza humana; considerar os direitos humanos como verdades evidentes em si mesmas e, considerar que, em determinado período histórico, eles são realmente aceitos, levando em consideração que os homens seguem sua natureza. O segundo modo: a evidência; porém, ao submeter valores proclamados evidentes à análise da história, notamos que aquilo que foi considerado evidente por alguns, em determinado tempo, não é mais considerado assim por outros.

O terceiro modo de justificar os valores dos direitos dos homens apoia-se em mostrar que são sustentados na concordância da maioria. A *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948, representa, segundo Bobbio (1992), um fato novo na história; pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito pela maior parte dos homens que vivem na Terra. Pela primeira vez, um sistema de valores é Universal, mas não apenas universal em princípios, mas de fato. Somente após esta Declaração podemos ter a certeza de que os homens comungam alguns valores em comum *consensus omnium gentium*: o consentimento de todas as nações. Um grande avanço para os homens. Segundo Bobbio:

Esse universalismo foi uma lenta conquista. Na história da formação das declarações de direitos podem-se distinguir, pelo menos, três fases. As declarações nascem como teorias filosóficas. Sua primeira fase deve ser buscada na obra dos filósofos. (BOBBIO, 1992, p.28)

Na passagem acima, Bobbio começa justificando a importância da filosofia nos avanços que tiveram os direitos do homem. A ideia de que o homem, enquanto tal, tem direitos por natureza, que nada nem ninguém pode furtá-lo, e que o próprio homem não pode alienar. Justificando seu pensamento, Bobbio lembra novamente a importância de Locke, e, apoiado nele diz:

o verdadeiro estado do homem não é o estado civil, mas o natural, ou seja, o estado de natureza do qual os homens são livres e iguais, sendo o estado civil uma criação artificial que não tem outra meta além de permitir a mais ampla explicitação da liberdade e da igualdade naturais. (BOBBIO, 1992, p.28-29)

Mesmo que a hipótese do estado de natureza tenha sido deixada de lado e já não seja questionado, as primeiras palavras que justificam a *Declaração universal dos direitos do homem* rememoram sem dúvida a tese do Estado de Natureza iniciada pelos contratualistas modernos; a saber o que diz o artigo 1º da *Declaração universal dos direitos do homem*: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A *Declaração* representa a única tese que se pode considerar de um sistema de valores humanamente fundado acerca dos direitos humanos. E, essa tese é justificada através do consenso universal de todos os povos em aderir a tais direitos, todos almejam ter direitos salvaguardados, que lhes garantam a vida e sua proteção.

Quando falamos dos direitos do homem e da *Declaração universal dos direitos humanos*, inevitável não trazer, também, Rousseau e lembrar as palavras iniciais do *Contrato Social*: “O homem nasce livre e por toda parte encontra-se a ferros” (ROUSSEAU, 1991, p.21). São esses ferros que a *Declaração* pretende quebrar; Rousseau não descarta a hipótese de guerra, mas advoga que a paz é necessária para a boa vida na Terra.

A afirmação dos direitos do homem é o início para um verdadeiro sistema de direitos no sentido mais *stricto* da palavra, ou seja, enquanto direito positivo e eficaz:

[...] os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos

positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais. (BOBBIO, 1992, p.30)

Com o passar da evolução que sofreu os direitos humanos, as constituições reconheceram a proteção jurídica de alguns direitos naturais, e estes transformaram-se em direito positivo por possibilitar ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. Os direitos humanos não são produtos da natureza humana, mas sim da civilização; enquanto históricos, eles são passíveis de transformação ou alteração. Essa constatação é verificada com o aumento histórico da lista dos direitos que tem os homens. Alguns teóricos políticos, por exemplo, só defendia um direito: o direito à vida, o que reforça a teoria da evolução que teve a lista dos direitos humanos e, evolui cada dia mais.

Sobre a doutrina dos direitos do homem e sua evolução, Bobbio salienta:

Desde a sua primeira aparição no pensamento político dos séculos XVII e XVIII, a doutrina dos direitos do homem avançou muito, ainda que enfrentando oposições, refutações, limitações. Mesmo que a meta final, exatamente porque utópica, de uma sociedade de indivíduos livres e iguais, que reproduza na realidade o hipotético estado de natureza, não tenha sido alcançada, foram percorridas várias etapas, das quais não se poderá tão facilmente voltar atrás. (BOBBIO, 2009, p. 155)

Sobre a questão do gênero, Bobbio afirma que: “foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas da mulher em relação ao homem” (BOBBIO, 2009, p. 156). Bobbio lembra também dos vários direitos em relação à criança, do homem adulto e os direitos dos idosos; não se esquece dos progressos acerca dos direitos especiais aos doentes, sejam esses incapacitados fisicamente, doentes mentais ou com outras debilidades.

### **3.4 O desenvolvimento dos direitos do homem**

De acordo com Bobbio (1992), o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases:

1ª fase: Direitos de Liberdade – o que tende a limitar o poder do Estado e reservar ao indivíduo o direito de liberdade, sendo a vida a mais tutelada. Os direitos de liberdade incluem também o direito à propriedade. São os direitos básicos dos quais o Estado é o garantidor: vida, liberdade e propriedade;

2ª fase: Direitos Políticos – Concedendo ao cidadão não apenas o direito de liberdade, mas também o direito de ser membro da comunidade e participar do poder político, como o direito ao voto, por exemplo;

3ª fase: Direitos Sociais – o que Bobbio chamará de liberdade através ou por meio do Estado. São novos valores, como o bem-estar e a igualdade. Estão em contínuo movimento dialético onde é necessária a garantia dos direitos de liberdade e dos direitos políticos.

Os direitos elencados na *Declaração universal dos direitos humanos*, não são os únicos direitos possíveis; são os direitos históricos do homem. A *Declaração* representa a consciência histórica que os homens têm dos seus valores, tendo como valor primeiro o da vida e, segundo o artigo VI da *Declaração* que: “todo o ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.”. Mas também cabe ao homem aperfeiçoar continuamente o conteúdo desta declaração, atualizando-o conforme as novas necessidades, eles não são os únicos e possíveis direitos, são direitos declarados do homem histórico, da época em que ela foi proclamada.

O problema da proteção não está apenas em fornecer garantias válidas para direitos declarados, mas também de buscar sempre o aperfeiçoamento contínuo do conteúdo desta *Declaração*, e não apenas deixar o conteúdo em fórmulas solenes, porém, vazias.

Até aqui, falamos de vários modos sobre os direitos do homem, atentando para o problema que não está mais em fundamentar os direitos, mas sim de proteger os direitos já declarados. Agora cabe distinguir duas dificuldades: uma jurídico-política, outra da substância sobre o conteúdo dos direitos. A dificuldade jurídico-política está relacionada com a natureza da comunidade internacional; Bobbio explica:

[...] Chamamos de “Estados de direito” os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem: no mundo, existem Estados de direito e Estados não de direito. Não há dúvida de que os cidadãos que têm mais necessidade de proteção internacional são os cidadãos dos Estados não de direito. Mas tais Estados são, precisamente, os menos inclinados a aceitar as transformações da comunidade internacional que deveriam abrir caminho para a instituição e o bom funcionamento de uma plena proteção jurídica dos direitos do homem. (BOBBIO, 1992, p. 41)

Sobre a tutela internacional, deparamo-nos, hoje, com a seguinte questão:

onde a tutela dos direitos do homem é possível pode não ser necessária, e onde a tutela é necessária ela não é possível.

O tema dos direitos do homem pode ser tratado de várias perspectivas que se ligam umas às outras, são elas: jurídica, filosófica, histórica, ética e política, que também podem ser assumidas separadamente. Bobbio se posiciona e assume uma perspectiva que chama de filosofia da história para tratar dos direitos do homem.

Na perspectiva da filosofia da história<sup>10</sup>, Bobbio reconhece que ela (a filosofia da história) está desacreditada, especificamente do âmbito cultural italiano, principalmente depois que lhe foi decretada a morte por Benedetto Croce, dizendo que a filosofia da história é considerada uma forma de saber típico da cultura do século XIX, já superada.

Fazer filosofia da história significa, diante de um evento, ou uma série deles, pôr o problema do sentido em uma visão finalística, ou teleológica da história, sendo ela algo que se dirige para um fim, tornando-se sinais ou indícios reveladores de algo. O homem é animal finito que age projetando suas ações para um futuro, e somente quando projetamos nossas ações conseguimos ver seu sentido. Justifica Bobbio:

A perspectiva da filosofia da história representa a transposição dessa interpretação finalista da ação de cada indivíduo para a humanidade em seu conjunto, como se a humanidade fosse um indivíduo ampliado, ao qual atribuímos às características do indivíduo reduzido. O que torna a filosofia da história problemática é precisamente essa transposição, da qual não podemos fornecer nenhuma prova convincente. O importante é que quem crê oportuno operar essa transposição, seja ela legítima ou não do ponto de vista do historiador profissional, deve estar consciente de que passa a se mover em um terreno que, com Kant, podemos chamar de história profética, ou seja, de uma história cuja função não é cognoscitiva, mas aconselhadora, exortativa ou apenas sugestiva. (BOBBIO, 1992, p. 51)

Inspirando-se em Kant, que ressalva que o homem tem direitos inatos e adquiridos, e que tem a liberdade como autonomia, Bobbio (1992) expõe sua tese, afirmando que, do ponto de vista da filosofia da história, o atual debate sobre os direitos, ganha cada vez mais força e envolve todos os povos do planeta. Ao tratar dos direitos do homem através da filosofia da história, Bobbio rememora diversas vezes Kant e justifica que a história se faz viva e é a melhor perspectiva para falar

---

<sup>10</sup> Filosofia da história como transposição para a esfera dos acontecimentos humanos das grandes questões sobre as razões ou não razões do Mal. *Índice analítico da Teoria Geral da Política*.

acerca desse assunto.

Uma vez ilustrada a definição de direito, que Kant dá, devemos perguntar: que valor tem essa definição? Ela se refere ao que o direito é, ou ao que o direito deve ser?

Significa, para Bobbio, levantar o problema do sentido da história, mas a história em si mesma já tem um sentido em cada ocasião concreta. O sentido é atribuído por nós, mas a história não tem um único sentido, ela indica um sinal de progresso moral da Humanidade. Para falar de tais progressos, ou o que em alguns momentos se constata como retrocesso, Bobbio (1992) inicia sua argumentação e conclui: o progresso não é apenas necessário, é possível. Lembra que os políticos não tem confiança na motivação moral, se conformam e justificam que o mundo sempre foi e sempre será desse modo, sempre se repetindo a história, retardando assim os meios para o progresso em prol de melhorias.

### **3.5 Direitos do homem e sociedade**

Deve-se sempre, quando se fala em direitos dos homens, saber distinguir teoria e prática, pois, ambas percorrem caminhos diferentes e velocidades desiguais. Sempre se fala e continua a se falar sobre direitos humanos entre juristas, filósofos, sociólogos, políticos, entre outros, mas muito ficou no âmbito do discurso e pouco chegou à prática para protegê-los, e assim transformá-los em direitos propriamente ditos.

Bobbio (1992) enumera alguns tópicos para justificar a necessidade da proteção dos direitos dos homens: em primeiro lugar ele cita o aumento de bens considerados merecedores de tutela; em segundo, porque foi estendida a titularidade de homem, que não é mais considerado um ser genérico, mas é interpretado com suas diversas especificidades na sociedade, conforme sua condição e suas diversas maneiras de ser, como idoso, criança, enfermo etc., pois o sexo masculino é diferente do sexo feminino, a criança é diferente do idoso, o enfermo do sadio, e assim por diante.

Esses modos de justificar a necessidade de assegurar os direitos humanos evidenciam a necessidade de fazer referência a determinados direitos, analisar o

homem não apenas pela ótica da igualdade<sup>11</sup>, mas da equidade<sup>12</sup>. A criança, por exemplo, carece de direitos diferentes dos direitos que o idoso necessita. A condição é válida para pessoas do mundo inteiro, alguns direitos são resguardados para mulheres que têm filhos, como afastamento do trabalho, salário-maternidade, entre outros, são direitos que não podem ser declarados para os indivíduos masculinos, assim fica claro que os direitos nascem conforme necessidade humana, e alguns não podem ser válidos para todos, e os direitos não podem ser declarados todos de uma vez, menos ainda de uma vez por todas. Reconhecendo as diferenças humanas e sociais, os direitos declarados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) não entram em desacordo com outros direitos, eles são válidos para todos os indivíduos humanos.

### 3.6 Direito e política

O problema da relação entre moral e política é um problema de distinção entre dois critérios de avaliação das ações, é necessário averiguar o fato para tomar juízo dele. Já o problema da relação entre política e direito é um problema bastante complexo. Quando por direito se entende um conjunto de normas, um sistema normativo, dentro do qual se desenvolve a vida organizada em grupo. Já a política tem a ver com o direito sob dois pontos de vista: enquanto a ação política se exerce através do direito, e enquanto o direito delimita e disciplina a ação política, o que fica claro que a política está estritamente ligada com o direito.

Segundo Giuseppe Tosi “Os Direitos humanos são um tema sensível para verificar a qualidade de uma democracia” (TOSI, 2019, p.45). Tosi (2019) continua dizendo que o Brasil teve avanços significativos sobre o tema após a *Conferência mundial de direitos humanos*, em Viena, no ano de 1993: “O Brasil se situou internacionalmente em total apoio à ONU e aos organismos internacionais numa visão

---

<sup>11</sup> Aqui entende-se igualdade por ser todos os homens iguais, sem diferenciar as inúmeras fases cronológicas do homem e suas mais diversas formas.

<sup>12</sup>“Volto-me agora para um dos princípios que se aplicam a indivíduos, o princípio da eqüidade. Tentarei usar esse princípio para interpretar todas as exigências que são obrigações, e não deveres naturais. Esse princípio afirma que a pessoa deve fazer sua parte, conforme definida pelas normas da instituição, quando se observam duas condições: primeiro, que a instituição seja justa (ou equitativa), isto é, satisfaça os dois princípios da justiça; e, segundo, que a pessoa tenha, de livre e espontânea vontade, aceitado os benefícios desse arranjo ou tirado proveito das oportunidades que oferece para promover seus interesses. [...] Não devemos lucrar com os esforços cooperativos de outrem sem ter contribuído sem ter contribuído com a nossa quota justa [...] cada pessoa recebe uma quota justa quando todos (inclusive ela mesma) fazem a sua parte. (RAWLS, 2008, p. 134)

multipolar e de respeito e promoção dos direitos humanos” (TOSI, 2019, p.47). No Brasil, tais avanços, após 1993, pareciam ser de uma política de estado e não de governo.

A ordem jurídica é o produto do poder político. Onde não há poder capaz de fazer valer as normas por ele estabelecidas recorrendo, em última instância à força, não há direito. Não é a sabedoria, mas a autoridade que cria a lei, como bem lembra Norberto Bobbio (2000c). O direito natural explica as razões pelas quais apenas o direito positivo é para os juristas aquilo que corretamente pode ser chamado direito. Afirmando que, diferente das normas do direito positivo, que são estabelecidas por uma autoridade humana, as normas do direito natural são consideradas válidas não porque são efetivamente aplicadas, mas porque são pressupostas justas por serem derivadas da natureza, ou seja, da razão ou da vontade divina.

O direito é um produto do poder, a ligação entre poder político e direito é definida por uma ordem jurídica, entendida exclusivamente como direito positivo, que de acordo com Bobbio (2000c) na qualidade de ordem coativa, ou seja, na qualidade de conjunto de normas que são feitas valer contra os transgressores também recorrendo à força, e nisso consiste habitualmente a diferença entre o direito e a moral.

Entre o direito e o costume há a existência de uma ordem jurídica que depende da existência de um poder político, o costume não entra na ordem jurídica. Os princípios permitem estabelecer uma ideia universal: dar a cada um o que é seu, ou cada um faça aquilo que dele lhe espera. Não é mais o poder político que produz o direito, mas o direito que justifica o poder político. (BOBBIO, 2000c)

O contrário do poder legítimo é o poder de fato. O contrário do poder legal é o poder arbitrário. Toda a história do pensamento político ocidental está atravessada pela pergunta: é melhor o governo das leis ou o governo dos homens? Desde antes de Cristo a resposta está em pauta e podemos refletir com a seguinte frase: a lei não tem as paixões que encontramos no homem. Pela sua origem, seja derivada da natureza das coisas e transmitida por tradição, ou descoberta pela sapiência do legislador, a lei permanece no tempo como um depósito da sabedoria popular e da sapiência civil que impede as mudanças bruscas. O poder dos governantes é regulado por normas jurídicas e deve ser exercido com respeito a essas regras. O tema da legalidade sempre serviu para distinguir o bom governo do mau governo, a começar por uma passagem de Platão que Bobbio (2002) recorda a qual diz que os governantes devem ser os servidores das leis.

Bobbio (1992) esclareceu o que são e quais são os direitos dos homens, sobre os direitos que se têm, ou sobre um direito que se gostaria de ter. No primeiro caso, é investigável o ordenamento jurídico positivo, no segundo, Bobbio busca razões plausíveis para defender a legitimidade dos direitos do homem e que possa atingir o maior número de pessoas possíveis para reconhecê-los.

Para tratar do tema, Bobbio o enfrentará não como um problema do direito positivo, mas de um direito racional ou crítico, ou melhor justificando, de direito natural:

[...] os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento. (BOBBIO, 1992, p. 16)

O problema dos direitos humanos não está no direito positivo; pois, neste âmbito, tais direitos já estão reconhecidos, então Bobbio (1992) questiona os direitos dos indivíduos humanos enquanto seres que vivem em determinado momento da história, justificando assim que em cada tempo histórico possam ser necessários alguns direitos, por isso que sua investigação acerca do tema busca atingir o maior número de pessoas e a melhor forma para reconhecê-los e protegê-los. Bobbio (1992) continua: os direitos dos homens, por mais necessários que sejam, são direitos nascidos de determinadas circunstâncias, que se caracterizam por lutas em busca de novas liberdades, para combater poderes que estão há muito tempo governando, mas tais direitos não são almejados todos de uma vez, tão pouco de uma vez por todas.

Bobbio continua: [...] “o problema dos direitos do Homem é estreitamente ligado aos da democracia e da paz [...] O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas.” (Bobbio, 1992, p. 01). A paz é necessária para o reconhecimento e a real efetivação da proteção dos direitos de cada Estado e no sistema internacional.

A democracia, segundo Bobbio, é o caminho obrigatório para a procura do ideal da “paz perpétua” na compreensão kantiana da expressão, que é o fato de cada homem coexistir livremente com os demais, onde o direito se constitui, dentro dos limites da simples razão, em legislação universal. Direitos do homem, democracia e paz, são três partes necessárias do quebra-cabeça do convívio humano,

indispensáveis do mesmo momento histórico. Os três quesitos sempre serão necessários para solução dos conflitos da conduta humana: “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existe as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 1992, p.01). Bobbio enfatiza a necessidade que os homens tem em ter direitos, e para haver a real efetivação destes é preciso uma sociedade democrática, assim existirá condições para haver paz.

Em outras palavras Bobbio diz:

[...] “a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais deste ou daquele Estado, mas do mundo. (BOBBIO, 1992, p. 01)

Para que haja paz, é preciso reconhecer os homens como cidadãos do mundo e não desse ou daquele Estado; quando todos forem respaldados por direitos que garantam as condições mínimas para haver paz, sendo avaliada nossa condição humana apenas, não o Estado ao qual pertencemos.

A obra de Bobbio é uma espécie de labirinto no que diz respeito ao tema dos direitos do homem. O conjunto dos seus textos reunidos na *Era dos Direitos* (1992) possui quatro tópicos que nos conduz para um melhor entendimento: 1º) os direitos do homem são historicamente constituídos; 2º) Os direitos do homem nascem no início da Era Moderna; 3º) os direitos do homem não precisam de nova fundamentação, mas sim que sejam protegidos; 4º) os direitos do homem são os principais condutores do progresso de uma sociedade.

O que Bobbio faz ao falar dos direitos do homem e, todos os problemas que se deparou ao longo da sua existência, é lançar luz aos problemas através de textos filosóficos. Bobbio torna útil tudo o que julga pertinente para sanar problemas, tenta elucidá-los partindo de obras filosóficas.

Os direitos do homem, por maior importância que tenham, são direitos históricos, isso quer dizer: nascidos em alguma circunstância, que se caracterizam em lutas por liberdades, nascidos de forma gradual.

Seguindo sobre algumas características dos direitos humanos podemos reforçar com a passagem dos professores Bedin e Tosi:

[...] uma vez que os Direitos Humanos não são de esquerda ou de

direita, são os alicerces da nossa Constituição e do nosso pacto social, são o padrão mínimo de uma convivência civilizada: sem os Direitos Humanos voltamos à barbárie do estado de natureza. (BEDIN; TOSI, apud TOSI, 2019, p. 48)

Bedin e Tosi reforçam a importância que Bobbio dá aos direitos do homem. Os direitos humanos são um movimento sempre crescente para os homens, em algumas culturas são mais novos, e em outras já se tem significativo avanço, e esses são o principal indicador do progresso de cada país.

## 4 DA DEMOCRACIA E DA PAZ

Os direitos humanos são condições para haver democracia, Bobbio não deixa dúvidas disto. Ele entende que um método democrático é necessário para proteção dos direitos humanos. Direitos do homem, democracia e paz são as três condições necessárias para uma sociedade civil. Vivendo em uma sociedade democrática, tendo seus direitos garantidos e protegidos, conseqüentemente os indivíduos terão paz, e não terão a guerra como alternativa. Sendo a guerra a negação do Direito, afirma-se a paz. Um Estado sem Direito, no qual as leis positivas não existem, não pode ser democrático e, por conseguinte, não terá paz.

### 4.1 Da democracia

A democracia, não diferente das outras formas de governo, é composta por indivíduos que exercem seus direitos, aprovando, desaprovando. A palavra significa, como todos sabem, poder (*krátos*) do povo (*demos*). Mas, essa definição não basta. É importante notar que o maior obstáculo para o entendimento da teoria democrática é o aparelho estatal desviado de suas funções estatais, poderes ocultos e funcionários corruptos. Em regra, todas as ações dos governantes devem ser de conhecimento do povo soberano. Não pode existir democracia sem opinião pública. Qualquer forma de poder ou decisão oculta destrói o alicerce no qual se ampara o governo democrático. Um governo dito democrático que não privilegia a soberania popular não pode ser chamado de “democrático”. Assim, podemos compreender que, teoricamente, a democracia é a forma ideal de governo, cujos atos se desenrolam publicamente.

Para Bobbio *et al.* (1998) o significado formal de democracia é claro: os indivíduos têm o direito de participar nas decisões que lhes atingem. Isso gira em torno da garantia da participação da opinião pública sobre os procedimentos de governo, como: garantir a eleição, liberdade de voto, o predomínio da maioria numérica e a garantia de que nenhuma decisão tomada pela maioria possa limitar os direitos da minoria. A democracia traça como se deve chegar à decisão política e não o que deve ser decidido. Não existe uma regra que fale como se deve garantir uma definição linear, sendo assim, é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos.

#### 4.1.1 Conceito de democracia para Bobbio

A democracia tem por finalidade e objetivo defender o indivíduo do abuso de poder como forma de garantia de liberdade não apenas para esse ou àquele cidadão. A democracia como forma de governo é antiga e definida como o governo de muitos, ou seja, da maioria, de acordo com a própria etimologia da palavra: governo do povo.

O termo democracia surgiu para designar uma das tantas formas de governo:

Da idade clássica a hoje o termo “democracia” foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo. (BOBBIO, 1987, p. 135)

Bobbio é categórico na passagem acima, mas temos um longo caminho a percorrer; ele define democracia em *O futuro da democracia*:

Defino preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposto a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e a base de quais procedimentos. (BOBBIO, 2000b, p. 30-31)

O regime democrático não é o governo de todos, segundo Bobbio (2000b, p. 31): “mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos que não atingiram uma certa idade”. Há sociedades em que têm direito ao voto os indivíduos masculinos maiores de idade, sendo menos democrática do que aquela em que têm direito ao voto as mulheres. O número de indivíduos que obtiveram direito ao voto teve um contínuo aumento.

No que se refere às decisões, a regra principal da democracia é a decisão da maioria, assim as decisões do grupo são válidas para todos, mesmo o regime

democrático excluir da decisão do voto parte dos indivíduos, como os menores de idade, explica Bobbio:

[...] a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas – e, portanto, vinculatórias para todo o grupo – as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão. Se é válida uma decisão adotada por maioria, com maior razão ainda é válida uma decisão adotada por unanimidade. (BOBBIO, 2000b, p. 31-32)

Porém, a unanimidade é possível apenas em um grupo que tem condições parecidas ou idênticas e, segundo Bobbio, pode ser exigida em dois casos:

[...] ou no caso de decisões muito graves em que cada um dos participantes tem direito de veto, ou no caso de decisões de escassa importância, em que se declara de acordo quem não se opõe expressamente (é o caso do consentimento tácito). (BOBBIO, 2000b, p. 32)

Entretanto, para uma definição razoável de democracia, não é suficiente nem o direito de um grande número de participar das decisões coletivas, nem a existência de regras como o da maioria, ou, no extremo, da unanimidade. Bobbio (2000b) diz que é indispensável outra condição: que quem é chamado para eleger quem vai decidir, ou os que vão decidir, tem de ser colocados em situações reais e postas alternativas, ou seja, é preciso que esses tenham a experiência de situações verdadeiras. Para isso, é necessário que sejam garantidos, aos que irão decidir, direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, entre outros, ou seja, os direitos invioláveis do indivíduo, para que possam ser o mais justo possíveis, esses são suposições necessárias que caracterizam um regime democrático.

A possibilidade de um Estado não democrático garantir as liberdades fundamentais é pouco provável.

Estado democrático e Estado Liberal tem uma interdependência entre si, a prova disso é que: “Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos” (BOBBIO, 2000b, p. 33). A afirmação de Bobbio está no fato da prova histórica da interdependência entre os dois Estados. Esses dois são interdependentes de vários modos, sobretudo em dois: no sentido que são necessárias liberdades para a prática correta do poder democrático e, no sentido que o poder democrático é garantidor das

liberdades fundamentais (BOBBIO, 2000b)

#### 4.1.2 A democracia representativa e a democracia direta

Quando foram formados os grandes Estados territoriais, o argumento contra a democracia era que ela só funcionaria nos Estados pequenos, pois seria necessário reunir o povo e, só seria possível agrupar os cidadãos em Estados menores. Bobbio faz uma análise historiográfica e lembra Rousseau com as seguintes palavras: “o próprio Rousseau estava convencido de que uma verdadeira democracia jamais existira, pois exigia entre outras condições um Estado muito pequeno” (BOBBIO, 1987, p. 150). Em Estados pequenos, o povo se reúne com mais facilidade e cada cidadão pode conhecer um ao outro sem grandes dificuldades.

Por vezes, em uma democracia, é o próprio povo que faz as leis, como era em Atenas; por vezes, são os deputados, que são eleitos pelo sufrágio universal, que representam o povo e agem em seu nome. O que realmente conta em uma democracia é que o poder esteja nas mãos do povo, seja diretamente ou por pessoa imposta, e deve ser a lei magna da soberania popular.

Sobre a democracia direta e democracia representativa tem-se muitas indagações, visto que vivemos em uma sociedade plural de grupos com fortes tensões sociais:

A consolidação da democracia representativa, porém, não impediu o retorno à democracia direta, embora sob formas secundárias. Ao contrário, o ideal da democracia direta como a única verdadeira democracia jamais desapareceu, tendo sido mantido em vida por grupos políticos radicais, que sempre tenderam a considerar a democracia representativa não como uma inevitável adaptação do princípio da soberania popular às necessidades dos grandes Estados, mas como um condenável ou errôneo desvio da ideia originária do governo do povo, pelo povo e através do povo. (BOBBIO, 1987, p. 154)

A democracia representativa vem sendo frequentemente condenada como uma forma falha de democracia, mas, ao mesmo tempo, tem-se que admitir que é a única forma possível de democracia em Estados de classes, como Bobbio nos dá o exemplo do Estado burguês.

Sobre a democracia direta é possível compreender todas as formas de participação no poder e Bobbio nos lembra três:

- a) O governo do povo através de delegados investidos de mandato imperativo e, portanto, irrevogável;
- b) O governo de assembleia, isto é, o governo não só sem representantes irrevogáveis ou fiduciários, mas também sem delegados;
- c) O *referendum*.

Essas são três formas possíveis de democracia direta, segundo Bobbio, a primeira foi acolhida por algumas Constituições das democracias populares. A segunda pertence aos movimentos coletivos. A terceira foi inserida em algumas constituições pós-bélicas, como a italiana (BOBBIO, 1987). As três não podem, por si, constituir alternativa ao Estado representativo, primeira com a formação de partidos grandes organizados impõe uma disciplina de voto e a representação com mandato e sem mandato dura cada vez menos; a segunda porque só pode ser aplicada em pequenas comunidades; e a terceira porque se aplica em ocasiões excepcionais. Quanto ao governo do povo, com a formação de grandes partidos organizados, o que exige uma disciplina de voto, a representação com mandato e sem mandato se torna cada vez mais de duração curta (BOBBIO, 1987). Aquele eleito através da ordem do partido torna-se um executor de ordens, se não for dos eleitores será ao menos do partido, que o penaliza tirando a “confiança” toda vez que lhe falta disciplina.

Adverte Bobbio: “Não obstante a plena aceitação do princípio democrático e o elogio da democracia representativa como a melhor forma de governo, o ideal da democracia perfeita está ainda bem longe de ser alcançado (BOBBIO, 2000a, p. 71). Está longe de ser alcançada, porém, dentre as formas de governo é a que mais garante os benefícios da liberdade. A participação do sufrágio tem valor educativo, assim, tornando o cidadão membro consciente da comunidade.

#### 4.1.3 O governo do poder visível

A democracia é, idealmente, a forma de governo do poder visível, segundo Bobbio:

Como ideal do governo visível, a democracia sempre foi contraposta a qualquer forma de autoritarismo, a todas as formas de governo em que o sumo poder é exercitado de modo a ser subtraído na maior medida possível dos olhos dos súditos. O senhor que manda nos escravos ou o monarca de direito divino não tem obrigação alguma de revelar aos que estão a eles submetidos o segredo de suas decisões.

(BOBBIO, 2015, p. 29 - 30)

A doutrina democrática está longe de, como princípio, submeter às decisões em segredo. Se um político se apropriar do dinheiro público, é uma ação que só poderá ter sido feita em segredo e não se tornaria pública, nenhum homem político declararia abertamente esse fato, pois desencadearia a reação do povo, não só do povo, mas também de autoridades responsáveis:

[...] Prova disso é que a apropriação de dinheiro público por parte de um político suscita escândalo. E em que consiste o escândalo se não em tornar público um ato que havia sido mantido em segredo porque, uma vez tornado público, não poderia ter sido realizado, e portanto tinha no segredo a condição necessária para sua efetivação? (BOBBIO, 2015, p. 31)

A democracia é considerada, na teoria, a melhor forma de governo, mesmo sendo constantemente acusada de não cumprir suas promessas. E as acusações do não cumprimento de suas promessas são coerentes: “[...] não cumpriu a promessa de eliminar as elites do poder. Não cumpriu a promessa do autogoverno. Não cumpriu a promessa de integrar a igualdade formal com a igualdade substantiva” (BOBBIO, 2015, p. 32). Nessa perspectiva o poder visível da democracia abre espaço para o poder invisível, e não deixa de ser um fato que o poder invisível ainda existe.

Segundo Bobbio (2015), o poder invisível pode assumir várias formas, e ele elenca três delas: a primeira é a das seitas secretas, como as que utilizam meios como furtos, assaltos, sequestros de pessoas, homicídios, fazendo com que as seitas concentrem umas nas outras; a terceira forma de o poder invisível se organizar, não somente para combater o poder público, mas também para obter benefícios, ilícitos, e obter vantagens que não seriam permitidas em circunstâncias lícitas, são as “associações secretas”; e, por último, o poder invisível como instituição do Estado, que são os serviços secretos, mas esses são somente compatíveis com a democracia se forem controlados pelo governo, pelo poder visível, o poder que é controlado pelo povo não é invisível.

#### 4.1.4 Soberania popular

Sabemos que um dos princípios da democracia, pelo menos em teoria, é a

soberania popular, outra característica é seu ideal igualitário; segundo Bobbio, existe um modo de tornar possível o exercício da soberania popular:

[...] a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada de decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite da idade (que em geral coincide com a maioridade). (BOBBIO, 2000a, p. 43)

Seja pela escolha dos representantes, o cidadão - tanto masculino quanto feminino – participa da vida política; assim se faz uma democracia. Hoje, o método democrático é necessário para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão, e a salvaguarda desses direitos é necessária para o correto funcionamento da democracia. Para isso, é necessária a participação direta e indireta dos cidadãos na vida política. E a participação no voto pode ser considerada como um eficaz exercício de poder político:

[...] o poder de influenciar a formação das decisões coletivas, apenas caso se desenvolva livremente, quer dizer, apenas se o indivíduo se dirige às urnas para expressar o próprio voto goza das liberdades de opinião, de imprensa, de reunião, de associação, de todas as liberdades que constituem a essência do Estado liberal, e que enquanto tais passam por pressupostos necessários para que a participação seja real e não fictícia. (BOBBIO, 2000a, p. 44)

Os Estados democráticos protegem os direitos dos homens, garantindo as liberdades civis e a proteção dos direitos e garantias fundamentais por meio da proteção jurídica estabelecida.

#### 4.1.5 Sociedade democrática e não violenta

A não violência é uma característica da democracia na resolução dos conflitos sociais, sendo as sociedades democráticas aquelas que primam também solução pacífica dos conflitos, Bobbio elucida:

[...] Não conheço melhor e mais exata definição de democracia do que aquela segundo a qual o regime democrático é aquele que prevê regras pré-estabelecidas e acordadas para a solução dos conflitos sem necessidade de recorrer ao uso da violência recíproca. As regras fundamentais são: aquela segundo a qual os cidadãos adultos têm o direito de escolher quem

deve tomar as decisões vinculadoras de toda a coletividade e aquela pela qual tais decisões devem ser tomadas com base no princípio de maioria. Ambas as regras põem em ação duas típicas técnicas de não-violência. (BOBBIO, 2009, p. 197)

Compreende-se, aqui, que a democracia é um requisito para que haja paz, pois essa tem regras com finalidade de solucionar os conflitos entre os homens sem o uso da violência física. Não significa que os estados democráticos são absolutamente pacíficos. A democracia real nada mais é que um ensaio de uma democracia ideal. Porém, é o caminho mais conciso para os homens se guiarem para o caminho da paz.

Contudo será mesmo possível uma sociedade não violenta, sem recorrer àquela que podemos chamar de violência lícita: a força? A resposta é difícil. Toda a teoria se torna nula se os cidadãos não seguirem suas ações de forma coerente, tendo uma boa conduta. Por um lado, temos que descobrir se há uma saída para uma sociedade não-violenta, do outro, saber qual é ela. Bobbio (2009) reconhece que mesmo em um regime democrático perfeito e universal não tem garantia de constituir uma sociedade sem violência, mas, continua defendendo que para o bem social, a democracia continua sendo a forma mais próxima do ideal.

## 4.2 Da Paz

A paz é um dos fins que os indivíduos sempre almejavam, a condição para que essa seja possível, segundo Bobbio, é a democratização do sistema internacional, evitando sempre recorrer à violência para solucionar os conflitos.

### 4.2.1 A paz por meio do direito

A maioria dos homens deseja a paz, e aqueles que buscam a guerra creem que os conflitos entre os homens só podem ser solucionados por violência; a guerra “é primeiramente concebida como negação do direito” (BOBBIO, 2009, p. 159), mas, que direito é esse? Sendo a guerra uma negação do direito, Bobbio entende que direito é a afirmação da paz. Bobbio esclarece:

[...] o estado de natureza é um estado de guerra uma vez que é um estado sem direito, no qual as leis positivas ainda não existem e as leis naturais existem, mas não são eficazes; o Estado civil é o estado

no qual os homens, por meio de um acordo de cada um deles com todos os outros, instituem um sistema de leis válidas e eficazes para o objetivo de cessar a guerra de todos contra todos, instaurando a paz. (BOBBIO, 2009, p. 160)

Esse Estado é de paz justamente por ser um estado jurídico, portanto, se o Estado de natureza é um estado de guerra pela ausência do contrato, o Estado Civil é um estado pacífico, justamente por ser consequência de um ato jurídico. Levando em consideração a função do direito, ela tem também o papel de solucionar conflitos, esse papel pode ser considerado o objetivo mínimo do direito. Temos que diferenciar o termo “guerra” e “conflito”: “[...] Por “guerra” entende-se uma espécie particular de conflito, o conflito entre grupos organizados que tendem a se sobrepor uns aos outros com a violência” (BOBBIO, 2009, p. 160). Enquanto a guerra tem suas especificidades, por paz não podemos entender apenas a ausência de guerra, no que diz respeito à paz e à guerra existem outras duplas:

[...] Ao lado do par paz-guerra apresentam-se outros pares, tais como ordem-desordem, concórdia-discórdia, união-desunião, e, na origem, cosmo-caos: em todos eles o direito pode ser, de modo variado, associado ao termo positivo, uma vez que está em oposição ao termo negativo. (BOBBIO, 2009, p. 161)

Existem duas maneiras de solucionar os conflitos pelo direito, segundo Bobbio; tentando impedir que eles surjam e pondo-lhes fim no caso de eles já terem surgido. (BOBBIO, 2009).

Hans Kelsen, em sua *Peace through law* afirma: “a paz é um estado caracterizado pela ausência de força” (KELSEN, 2011, p. 03). Se pensarmos uma sociedade civilizada, onde haja a ausência absoluta de força, seria a ideia do anarquismo, o que não é possível, nesse modelo voltaríamos para o estado de natureza já discutido e superado, desde os contratualistas como Hobbes e Rousseau. Mas, como garantir a paz? Segundo Kelsen (2011), para garantir a paz, a ordem social não exclui todo tipo de ato coercitivo, se a força for necessária para evitar um delito, ela é válida. Assim, a ordem social faz uso da força para pacificar as relações entre os membros da sociedade.

Bobbio cita Hobbes, quando justifica a existência de um órgão que regule a convivência entre os homens. O estado de natureza é ineficaz, pois ninguém tem segurança de que o outro cumprirá os pactos, justifica Hobbes em *Levitã*:

[...] Pois aquele que cumpre primeiro não tem nenhuma garantia de que o outro também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo - coisa impossível de supor na condição de simples natureza, em que os homens são todos iguais, e juízes do acerto dos seus próprios temores. Portanto, aquele que cumpre primeiro não faz mais do que entregar-se ao seu inimigo, contrariamente ao direito (que jamais pode abandonar) de defender a sua vida e os seus meios de sobrevivência. (HOBBS, 2003, p. 118-119)

O melhor caminho para encontrar a paz é através de uma ordem jurídica, os homens em convívio com outros homens necessitam de regras que regulem suas condutas, e esta tem um princípio fundamental, cujo cumprimento garante a conservação da paz: as leis devem ser obedecidas.

#### 4.2.2 A paz e o pacifismo

No discurso sobre a paz existem dois problemas a serem tratados: a definição e a avaliação. Afinal, o que se entende por paz? No que diz respeito ao seu significado, Bobbio responde:

[...] de fato, por “paz” entende-se um estado de coisas, do qual cumpre estabelecer os limites (extensão) e, no âmbito desses limites, os conotados (intensidade), realizar em suma aquela operação que se chama justamente “definição”. Mas o termo “paz” tem também um forte significado emotivo, enquanto quem geralmente faz uso dele exprime ou proclama um valor, isto é, algo altamente desejável e recomendável, do qual cumpre ilustrar a natureza, a intensidade, a relação com os outros valores, fazer em suma uma avaliação. (BOBBIO, 2003, p. 137).

Na análise do conceito de paz, faz-se necessária uma apresentação, que Bobbio dividiu em três partes: o conceito de paz; o valor da paz; conceito e formas de pacifismo.

Usamos tanto a palavra paz, nos mais diversos sentidos de nossas vidas: “estar em paz consigo mesmo”, “paz da consciência”. Falamos tanto da paz interna quanto da paz externa. Bobbio se limita em falar da segunda, e faz uma correlação dos dois modos. No seu significado geral, por paz entende-se a ausência de conflito, logo, por paz interna compreende-se a ausência de conflitos internos: “entende-se um conflito

entre comportamentos ou atitudes do mesmo autor” (BOBBIO, 2003, p. 138). Um exemplo desse conflito interno é o interesse próprio e o interesse alheio. E, por paz externa, a ausência de um conflito externo, que se entende como um conflito de grupos diferentes ou de indivíduos. Porém, a paz interna entra no conceito de paz externa também, na medida que é interna em relação ao grupo e externa em relação aos indivíduos que compõem o grupo. A paz interna pertence à Moral e a paz externa pertence ao Direito:

De passagem, pode-se acrescentar que o vínculo entre os dois significados de paz foi salientado muitas vezes também do ponto de vista axiológico, especialmente por parte das filosofias espiritualistas, enquanto consideram a paz interior a “verdadeira” paz da qual depende a paz exterior, ou até como a condição necessária ou suficiente, ou necessária e suficiente para a consecução da paz entre indivíduos ou grupos. (BOBBIO, 2003, p. 139)

A paz aqui trabalhada é aquela que cessa toda forma de conflito entre indivíduos ou grupos, trata-se da paz que coloca fim no conflito. É a paz como o oposto da guerra.

A definição de paz só é possível, segundo Bobbio, após uma estreita definição de guerra. Dois termos opostos são definidos um a partir do outro, no caos dos dois contrários, como a dupla paz-guerra, é sempre o primeiro definido pelo segundo, e não o contrário. Paz é definida, negativamente, como ausência de guerra: “[...] mais abreviadamente como não-guerra” (BOBBIO, 2003, p. 140). Guerra é, comumente, definida como luta armada entre Estados, enquanto paz é definida como posição contrária à guerra. Sobre a antítese Bobbio afirma:

Não é difícil encontrar uma explicação dessa persistente definição meramente negativa da paz. Quando os dois termos de uma oposição não são ambos definidos positivamente, isto é, um em dependência do outro, ou seja, quando dos dois termos um é sempre o termo forte e o segundo sempre o termo fraco, o termo forte é aquele que indica o estado de fato existencialmente mais relevante. (BOBBIO, 2003, p. 140)

Segundo Bobbio (2003), grande parte da filosofia política, sobretudo na idade moderna, é uma contínua reflexão acerca do problema da guerra, incluindo a guerra civil. A guerra é um dos maiores fenômenos sociais que provoca a interrogação sobre o sentido da história e o contraste entre os dois pensamentos de sentidos opostos.

Para esclarecer o sentido da dupla paz e guerra Bobbio nos dá outro exemplo:

Não é diferente o que acontece, por exemplo, com o par dor-prazer. Enquanto é espontâneo definir “prazer” como ausência de dor, não vem à mente de ninguém definir “dor” como ausência de prazer. Uma prova a contrário pode-se extrair de um par semelhante sob muitos aspectos ao par guerra-paz, ou seja, o par ordem-desordem, no qual, ao contrário, o termo forte é “ordem”, análogo de “paz”, e o termo fraco é “desordem”, análogo de “guerra”. (BOBBIO, 2003, 143)

A ordem está diretamente ligada à paz, é preciso ordem interna em um Estado a fim de indicar paz para as relações internacionais. A história de um Estado é a história de ordenamentos que, quando rompe a ordem, representa momentos excepcionais. Nas relações internacionais, é notável a desordem-guerra, já nas relações no interior de cada Estado destaca-se a paz-ordem.

A paz, como já visto, é a não-guerra, por isso que para compreender a definição de paz é preciso entender a definição de guerra, porém, tantas são as definições de guerra que ficamos com a explicação de Bobbio:

As mais frequentes conotações de “guerra” são estas três: a guerra é, (a) um conflito, (b) entre grupos políticos respectivamente independentes ou considerados como tais, (c) cuja solução é confiada à violência organizada. Existe situação de conflito todas as vezes que as necessidades ou os interesses de um indivíduo (ou de um grupo) não podem ser satisfeitas a não ser em prejuízo de outro indivíduo (ou grupo): o caso mais típico é o da concorrência de vários indivíduos (ou grupos) pela posse de um bem escasso. (BOBBIO, 2003, p. 142)

Os motivos dos conflitos não são apenas materiais, eles podem ser também psicológicos, por exemplo: uma ofensa. Os homens competem entre si, e nessa competição é movido pelo único objetivo de ganhar; e, nessa disputa, surgem os conflitos que fomentam guerra entre eles.

Passando do discurso sobre a paz para o pacifismo, entende-se esse como toda paz que seja duradoura e universal, o que é tão desejável que todo o esforço para atingir tal estado é válido. A paz que o pacifismo almeja não é qualquer paz, a paz que o pacifista deseja é aquela de satisfação, que é o resultado da aceitação consciente que só pode ser fundada entre indivíduos que não têm reivindicações entre si para apresentar. Só uma paz assim pode ser duradoura, segundo Bobbio; e essa paz, para

ser universal, tem que ser mundial. Isso não exclui que possa haver movimentos pela paz que tenham propostas diferentes em cada Estado, essa paz parcial é considerada pelos pacifistas uma fase de transição que caminha para a paz universal.

Ainda em relação à dupla paz-guerra, sendo a paz a negação da guerra, o pacifismo não admite nenhum tipo de guerra, e considera a guerra um mal absoluto: “[...] Os pacifistas em geral não afirmam realmente que a paz sozinha sirva para resolver todos os problemas que afligem a humanidade: afirmam em geral que a paz é sim um bem necessário” (BOBBIO, 2003, p. 157). Os pacifistas admitem ainda que a paz é um bem prioritário; é condição para uma convivência livre entre os homens.

Kant, que escreveu um dos mais célebres ensaios sobre a paz perpétua entre os Estados afirma: “Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura” (KANT, 2008, p. 130). Kant reforça que a paz é a melhor solução para a boa convivência entre os homens e é condição para a livre convivência, sem ter a guerra como alternativa.

#### 4.2.3 Os direitos humanos e a paz

Quando questionado sobre quais são os problemas fundamentais do seu tempo, em 1982, Bobbio não hesitou em responder que eram os problemas dos direitos do homem e da paz, e ainda reforçou que a nossa própria sobrevivência depende da solução do problema da paz e para o progresso civil o único sinal certo é a solução do problema dos direitos dos homens.

Os dois temas estão diretamente ligados; um não subsiste sem o outro. Para justificar essa afirmação, Bobbio cita três documentos primordiais: *A carta das Nações Unidas, 1945*<sup>13</sup>; *A Declaração universal dos direitos humanos, 1948*,<sup>14</sup> e a *Conferência de Helsinki*<sup>15</sup>.

Dos três documentos internacionais citados o primeiro é associado ao fim da guerra mundial, dando a entender que a tragédia das duas grandes guerras mundiais

<sup>13</sup> A carta tem como objetivos primordiais o respeito aos direitos fundamentais da dignidade e do valor da pessoa humana, a igualdade dos direitos dos homens e das mulheres e a manutenção da paz.

<sup>14</sup> Documento que se inicia com a consideração de que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, iguais e inalienáveis, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

<sup>15</sup> Afirma que “contribuir para o melhoramento de suas relações recíprocas e assegurar condições nas quais seus povos possam gozar de uma paz verdadeira e duradoura, livres de qualquer ameaça ou atentado à sua segurança.”

foi a indiferença aos direitos do Homem. O segundo diz que o reconhecimento dos direitos do Homem é um requisito para instaurar e manter a paz. O terceiro considera o respeito mútuo dos direitos do Homem.

O direito à vida refere-se ao primeiro direito que o Homem tem:

[...] O direito à vida é um dos denominados direitos primários: assim está no art. 3 da Declaração Universal, segundo a qual “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade, e à segurança da própria pessoa”. Durante a guerra e a prossecução de toda sorte de hostilidade, o direito à vida não apenas não é garantido, mas todo o Estado beligerante exige de seus próprios cidadãos o sacrifício da vida, sob ameaça de graves penas. (BOBBIO, 2000, p. 113)

Bobbio continua reforçando esse argumento:

Para reforçar esse argumento é sempre útil fazer referência à hipótese hobbesiana de estado de natureza como estado no qual os indivíduos não protegidos por qualquer lei encontram-se, em suas relações recíprocas, em um estado de guerra permanente, guerra de todos contra todos. Para garantir o direito à vida, os indivíduos dão origem, de comum acordo, a um poder comum que tem a função primária de garantir a paz interna porque apenas a paz permite que os homens não tenham seu direito fundamental à vida ameaçado. Mas esse direito à vida não é mais assegurado quando o Estado, elevado ao poder comum, encontra-se em conflito com outros Estados. (BOBBIO, 2000, p. 113-114)

Mesmo sendo o direito à vida negligenciado em caso de guerra, o estado de guerra é ainda pior e desconsidera outros direitos fundamentais do homem também, como o direito de liberdade. A guerra instaura um estado de necessidade no Homem que está acima de qualquer lei, seja ela positiva, seja ela negativa: “guerra é guerra: não respeita a vida. Imaginemos então se será capaz de respeitar os outros direitos fundamentais!” (BOBBIO, 2000, p.114).

Para alcançar a paz e a garantia dos direitos do homem é preciso, segundo Bobbio, reconhecer ao indivíduo não apenas o direito à vida, mas também o direito de ter o mínimo para viver. O direito à vida, como já vimos, é um direito que implica em uma ação negativa: não matar. Já o direito a viver implica um comportamento positivo por parte do Estado, baseado em políticas econômicas e justiça distributiva: “[...] hoje se reconhece ao indivíduo não apenas o direito de não ser morto por nenhuma razão (daí, por exemplo, a condenação da pena de morte), mas também o direito a não morrer de fome” (BOBBIO, 2000, p. 116). Um dos grandes problemas do nosso tempo

é a desigualdade e a má distribuição de renda, podemos observar a relação entre países ricos e países pobres, onde um consome o supérfluo e outro carece do necessário. Sobre esse desequilíbrio Bobbio explica:

[...] trata-se, nada menos, de deslocar a “questão social”, que nasceu no interior dos Estados, isto é, relativamente às relações entre classes no âmbito de um único Estado, para a relação entre Estados, ou seja, de fazer da questão social uma questão de dimensões planetárias. (BOBBIO, 2009, p. 117)

Bobbio (2009) analisou a soma do que é necessário para manter cada habitante do mundo com alimento, água, educação, saúde e moradia, ou seja, o mínimo para sobreviver, a soma é grande, porém, é aproximadamente o que o mundo gasta com armamento a cada quinze dias, e conclui que a guerra é o principal obstáculo para solucionar os problemas da paz e dos direitos humanos no planeta. Com isso é possível concluir que a guerra é o principal obstáculo para o eficaz progresso da humanidade e bem-estar social

Os movimentos pela paz e pelos direitos humanos avançam lado a lado, assim fortalecem-se com reciprocidade. A paz é condição indispensável para a efetiva proteção dos direitos dos homens, conseqüentemente, a proteção dos direitos do homem apoia a paz.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Norberto Bobbio foi um dos principais pensadores políticos da contemporaneidade, tem uma vasta obra que vai da teoria política à filosofia do direito, da história à atualidade. Bobbio teve o início da sua vida marcado por viver na Itália de Mussolini, período que corroborou para sua militância antifascista. Como resultado da experiência de viver o período do seu país dominado pelo fascismo, Bobbio defendeu permanentemente a importância fundamental dos direitos democráticos e da consequência desses direitos sendo seguidas da paz.

Apresentar as experiências pessoais de Bobbio, esclarecendo assim uma visão única da vida e do legado do pensador, situando suas importantes contribuições intelectivas, com foco na sua visão dos direitos humanos, democracia e paz é fundamental para o entendimento de sua teoria acerca destes.

Sobre o problema do fundamento de um direito, Bobbio nos mostra dois caminhos: do direito que se tem e, do direito que se gostaria de ter, no primeiro ele investiga, no ordenamento jurídico, se há uma norma válida que reconheça tais direitos e qual é essa norma, já na segunda hipótese ele busca razões para defender a legitimidade do direito em que se gostaria de ter para convencer o maior número de pessoas a reconhecê-lo, nessa trama, Bobbio afirma que o problema dos direitos do homem hoje não é majoritariamente de justificá-los, mas sim de proteger os direitos já existentes, e o problema acerca desse tema é político, sendo assim, defende a democracia como a melhor forma de governo.

Podemos inferir a valiosa contribuição de Norberto Bobbio acerca dos direitos humanos, da democracia e da paz. Vislumbramos na teoria bobbiana que a trilogia temática do filósofo se difunde, assim conseguimos compreender que um é essencial para coexistir o outro. Neste contexto, a tríade representa o eixo da pesquisa de Norberto Bobbio, justificando que um é requisito necessário para o outro existir.

Em análise, afirmamos que direitos do homem, democracia e paz são os três movimentos necessários para real efetivação de uma boa vida na sociedade civil. Sem os direitos humanos reconhecidos e protegidos não é possível haver democracia, sem democracia não pode existir a paz. Conceito racional que Bobbio dedicou longos anos de estudos para justificar um ideal comum de não-violência, sendo a democracia contrária ao despotismo e a paz contrária da guerra são precedidos da real efetivação dos direitos do homem.

Podemos considerar, em nossa atualidade, as indagações de Bobbio e assinalar que sabemos que o avanço dos direitos humanos vem sendo reconhecido como parte de um regulamento político bem fundado; afirmar que direitos do homem, democracia e paz são necessários para coexistirem e, que se faz necessário lutarmos pela efetivação de direitos básicos, pois, ao direito do homem ser livre corresponde ao dever dos demais homens e da sociedade tornar esse direito possível.

Inferimos a necessidade de que o homem reconheça cada vez mais sua responsabilidade diante do outro conforme seus direitos se ampliam, unir teoria e prática afim de que, cada vez mais, tenham seus direitos garantidos e protegidos.

Abrir caminhos e não fechar as portas para o conhecimento, são as razões que justificam a influência que Norberto Bobbio teve nos vários campos de sua atuação acadêmica. A contribuição de Bobbio ao conhecimento é de grande validade para o homem hoje, pois, desde a modernidade o objeto de estudo da filosofia tem sido o homem e todas suas relações com o mundo, relações essas que necessitam de normas, sejam elas jurídicas ou sociais, para boa vida no homem.

Os nexos que Bobbio deixou sobre as questões trazidas nesse trabalho, justifica que a nossa própria sobrevivência depende da solução do problema da paz, e a solução das questões dos direitos do homem é o único sinal de evolução civil. Conseguimos obter através de seus escritos, valiosa contribuição; seja no âmbito acadêmico, filosófico e social, o que cada indivíduo almeja. Bobbio não tenta esgotar todas as considerações sobre o tema, também por se tratar de um tema muito abrangente, ele considera os Direitos do homem como direitos históricos, ou seja, direitos nascidos em alguma circunstância: o homem e sua relação com a sociedade (nada está determinado previamente, são as ações concretas realizadas no cotidiano que define uma determinada ação), sempre havendo novos desafios a serem questionados. Bobbio uniu pensamento e ação ao longo de sua vida, o que se torna ainda hoje de grande importância para todo leitor que almeja por direitos e que deseja a paz.

Sendo a guerra a ruptura da paz e o direito à vida seja desconsiderado em caso de guerra, essa não desconsidera apenas o principal direito que temos, mas suspende também os direitos fundamentais do homem, e para que seja evitada a guerra e tendo os homens seu direito à vida garantidos, se faz necessário um governo que tenha um conjunto de regras que possa ser aceita como decisão coletiva, sendo essa forma de governo a democracia, assim haverá progresso em direção a um ideal que os homens

almejam. E o direito por sua vez é a reafirmação da paz. Muito ainda se tem a dizer acerca do tema, não tem como percorrer um caminho com a finalidade de chegar a um ponto final.

## REFERÊNCIAS

- BEDIN, Gilmar Antônio; TOSI, Giuseppe. Direitos Humanos: uma conquista civilizatória. **Revista Democracia e Direitos Humanos**. Ijuí, ano 6, n. 12, p. 297-301, jul/dez. 2018.
- BOBBIO, Norberto. **Autobiografia**: uma vida política. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Unesp, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1997a.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Universidade de Brasília, 1997b.
- BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória**: De senectute a outros escritos autobiográficos. Trad. Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1997c.
- BOBBIO, Norberto. *et al.* **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000a.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000b.
- BOBBIO, Norberto. BOVERO, Michelangelo (orgs.). **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000c.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru, São Paulo: Edipro, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Diálogo em torna da república**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2002
- BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **O Terceiro ausente**: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e positivismo político**. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Unesp; Instituto Norberto Bobbio, 2016.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 01 set. 2021.

**Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã, 1791**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf> Acesso em 28 jun. 2022.

**Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789**. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf> Acesso em: 29 nov. 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Trad. Artur Morão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LEITE, Flamarion Tavares. **10 lições sobre Kant**. Petrópolis: Vozes, 2015.

LOSANO, Mario G. **Norberto Bobbio: Uma biografia culturale**. Roma: Carocci editore, 2018.

ONU BRASIL. **CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945**. São Francisco-CA. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>>. Acesso em 01 set. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Os pensadores)

TOSI, Giuseppe. Democracia e Direitos humanos: uma conquista civilizatória ameaçada no Brasil e no mundo. **Revista interdisciplinar de direitos humanos**. Bauru, v. 7, n. 1, p. 33-59, jan./jun., 2019.